



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 3189

João Pessoa - Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1413/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 36º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 01/07/2026 até 12/07/2026, em virtude do afastamento justificado da Dra. Livia Vilanova Cabral.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1414/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 41º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 01/07/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1415/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 29º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho, durante o período de 01/07/2026 até 31/08/2026, em virtude de vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1416/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor AILTON NUNES MELO FILHO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, durante o período de 01/07/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1417/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, durante o período de 01/07/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1418/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, para responder cumulativamente com atribuições em processos judiciais, auxiliando como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, durante o período de 01/07/2026 até 31/07/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
<p>Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Alexandre César Fernandes Teixeira Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais Francisco Glauberto Bezerra Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira</p>	<p>Corregedor-Geral do MP: José Guilherme Soares Lemos Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Anne Emanuelle Malheiros Costa Lucio Mendes Cavalcante Dmitri Nobrega Amorim</p> <p>OUVIDORIA</p> <p>Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha</p>	<p>Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Márcia Salete de Araújo Melo Porto Márcia Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Arlan Costa Barbosa João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto</p>	<p>Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Jose Farias de Souza Filho Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)</p>



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1419/DIAFU/2026**João Pessoa, 25 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, durante o período de 01/07/2026 até 31/08/2026, em virtude de vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1420/DIAFU/2026**João Pessoa, 19 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ERIKA BUENO MUZZI, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 29/06/2026 até 06/07/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1421/DIAFU/2026**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1422/DIAFU/2026**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora CASSIANA MENDES DE SA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 29/06/2026 até 31/08/2026, em

virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1423/DIAFU/2026**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, durante o período de 29/06/2026 até 30/06/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1424/DIAFU/2026**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe, durante o período de 29/06/2026 até 31/08/2026, em virtude de vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1425/DIAFU/2026**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 29/06/2026 até 14/07/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1426/DIAFU/2026**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
José Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
José Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar a Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa , durante o período de 25/06/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1427/DIAFU/2026
João Pessoa, 26 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE dispensar, a partir de 29/06/2026, a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1428/DIAFU/2026
João Pessoa, 26 de junho de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE dispensar, a partir de 29/06/2026, o Doutor SAMUEL MIRANDA COLARES, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em processos como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1429/DIAFU/2026
João Pessoa, 26 de junho de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE dispensar, a partir de 29/06/2026, a Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1430/DIAFU/2026
João Pessoa, 26 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato

PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna , durante o período de 29/06/2026 até 17/09/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1431/DIAFU/2026
João Pessoa, 26 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar a Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Picuí , durante o período de 29/06/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1433/DIAFU/2026
João Pessoa, 26 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar o Doutor SAMUEL MIRANDA COLARES, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande , durante o período de 29/06/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

ATO Nº PGJ 103/2026

João Pessoa, 26 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2026.069329, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 26/06/2026, o Doutor FRANCISCO LEONARDO SILVA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça Substituto, matrícula 7029977, com fundamento no artigo 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Silette de Araújo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 496889/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: VICTOR VIANNEY FEITOSA PEREIRA
 DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2026 a ser(em) usufruído(s) de 29/06/2026 a 13/07/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509653/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: CLEBER CARNEIRO DA SILVA
 DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2026 a ser(em) usufruído(s) de 01/10/2026 a 30/10/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509721/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: MARCOS AUGUSTO BRITO LAGO
 DEFERIDO, 1 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de no dia 29/06/2026, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, 2º turno do pleito 2024.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509754/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: JÂNIO FERREIRA AMORIM
 DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2024 a ser(em) usufruído(s) de 01/07/2026 a 20/07/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509755/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: ANTONIO VILAR
 DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2022 a ser(em) usufruído(s) de 29/06/2026 a 13/07/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509760/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: CARLOS ALBERTO PESSOA CÂNDIDO FILHO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 10 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2026, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/07/2026 a 10/07/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509762/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 15/07/2022 a 17/07/2022, a ser(em) usufruído(s) no dia 03/07/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509764/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: CASSIANA MENDES DE SA
 DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 13/06/2010 a 12/06/2015, a ser(em) usufruído(s) de 20/07/2026 a 08/08/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509767/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: SIENNA FLORÁLIA SILVA PEREIRA
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2026, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 29/06/2026 a 28/07/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509768/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 29/12/2024 a 29/12/2024, a ser(em) usufruído(s) no dia 13/08/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509769/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 04/01/2025 a 04/01/2025, a ser(em) usufruído(s) no dia 14/08/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509770/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
 DEFERIDO, 2 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 01/03/2025 a 02/03/2025, a ser(em) usufruído(s) de 17/08/2026 a 18/08/2026.
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Leonardo Quintans Coutinho
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
 Francisco Glauberto Bezerra
 Secretário-Geral:
 Joao Benjamim Delgado Neto
 Secretário de Planejamento:
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
 José Guilherme Soares Lemos
 Subcorregedor-Geral do MP
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Promotores Corregedores
 Anne Emanuelle Malheiros Costa
 Lucio Mendes Cavalcante
 Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
 Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Nilo de Siqueira Costa Filho
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Maria Salete de Araujo Melo Porto
 Maria Ferreira Lopes Roseno
 Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 Arian Costa Barbosa
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa
 Francisco Paula Ferreira Lavor
 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
 Jose Farias de Souza Filho
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Francisco Glauberto Bezerra
 Sócrates da Costa Agra
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 José Guilherme Soares Lemos
 Manoel Cacimiro Neto
 Luciano de Almeida Maracaja
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
 José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Jose Farias de Souza Filho
 Sócrates da Costa Agra
 Francisco Glauberto Bezerra
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

REQUERIMENTO Nº 509771/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
DEFERIDO, 2 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 12/12/2022 a 18/12/2022, a ser(em) usufruído(s) de 19/08/2026 a 20/08/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509772/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 12/12/2022 a 18/12/2022, a ser(em) usufruído(s) no dia 16/08/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 509780/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Interessado: FRANCISCO MONTEIRO DE MORAIS
DEFERIDO, a interrupção, a partir de 30/06/2026, o gozo de 24 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 03/03/2013 a 01/03/2018, anteriormente fixado(s) para ser(em) gozado(s) de 25/06/2026 a 18/07/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 3/PJ - Pocinhos/2026****João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2026.041115
Recomendação nº 3/PJ - Pocinhos/2026

OBJETO: RECOMENDAR ao Município de Puxinanã/PB que adote as providências e medidas necessárias para que, nos anos vindouros, seja alcançado resultado orçamentário positivo, com condicionamento da realização de eventuais gastos com festividades à prévia análise da situação hídrica do município (considerando-se a capacidade dos mananciais locais e as ações para o abastecimento municipal realizadas pela edibilidade), para que os custos com festas sejam compatíveis, no momento, com a realidade hídrica e fiscal do Município.

POCINHOS, 07 de Maio de 2026
LEONARDO FERNANDES FURTADO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002.2025.035331**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Inquérito Civil nº 002.2025.035331
Portaria nº 002.2025.035331

Representante(s): DÉBORA ALVES SALDANHA DA SILVA

OBJETO: Tornar Público a Portaria de instauração de PP/IC nº 2/48º PJ - João Pessoa/2026.

JOAO PESSOA, 27 de Junho de 2026
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA
48º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002.2026.038815**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.038815
Portaria nº 002.2026.038815

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0810459-37.2026.8.15.2002

JOÃO PESSOA/PB, 29 de Junho de 2026
DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE
Promotor(a) de Justiça da 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 038.2026.002444**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2026.002444
Portaria nº 038.2026.002444

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0804305-58.2024.8.15.0131

JOÃO PESSOA/PB, 28 de Junho de 2026
JULIANA CARDOSO ROCHA
Promotora de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 038.2026.002443**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2026.002443
Portaria nº 038.2026.002443

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0805564-54.2025.8.15.0131

JOÃO PESSOA/PB, 28 de Junho de 2026
JULIANA CARDOSO ROCHA
Promotora de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.003409**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.003409
Portaria nº 040.2026.003409

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0800712-78.2026.8.15.0251

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOÃO PESSOA/PB, 29 de Junho de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 051.2026.001744

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Inquérito Civil nº 051.2026.001744

Portaria de instauração de PP/IC nº 5/1º PJ - Esperança/2026.

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA NOVA-PB
Representado(s): Cadeia Pública de Alagoa Nova-PB.

OBJETO: Investigar irregularidades na Cadeia Pública de Alagoa Nova, apuradas na Inspeção semestral.

ESPERANÇA, 29 de Junho de 2026

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 17/48º PJ - João Pessoa/2026

João Pessoa, 27 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2026.007611

Portaria de instauração de PA nº 17/48º PJ - João Pessoa/2026

OBJETO: Acompanhar a situação assistencial da Sra. S. I. da S. F., especialmente quanto à eventual pendência de procedimento cirúrgico para tratamento de síndrome do túnel do carpo bilateral.

JOAO PESSOA, 27 de Junho de 2026

JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA

48º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA Nº PA nº 28/MP-PROCON-DG-JP/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Ministério Público do Estado da Paraíba

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.040827

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 28/MP-PROCON-DG-JP/2026

INVESTIGADO: BESSA GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - CNPJ 02.931.017/0001-98

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 748/JP.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-PROCON

PORTARIA Nº PA nº. 31/MP-PROCON-DG-JP/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Ministério Público do Estado da Paraíba

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.044856

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 31/MP-PROCON-DG-JP/2026

INVESTIGADO: BUSSINES CENTER - 04.138.257/0001-65

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 753/JP.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-PROCON

PORTARIA Nº PA nº 39/MP-PROCON-DG-JP/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Ministério Público do Estado da Paraíba

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº001.2026.046498

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 39/MP-PROCON-DG-JP/2026

INVESTIGADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - 06.626.253/1434-24

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 750/JP.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-PROCON

PORTARIA Nº PA nº. 50/MP-PROCON-DG-JP/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Ministério Público do Estado da Paraíba

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.057159

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 50/MP-PROCON-DG-JP/2026

INVESTIGADO: DROGARIA DA SERRA- CNPJ 23.080.323/0001-38

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 770/JP.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-PROCON

PORTARIA Nº PA nº 54/MP-PROCON-DG-JP/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Ministério Público do Estado da Paraíba

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arian Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

001.2026.069055
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 54/MP-PROCON-DG-
JP/2026

INVESTIGADO: SOUL JOÃO- CNPJ 11.329.092/0001-74

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 776/JP.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-
PROCON

PORTARIA Nº PA nº 55/MP-PROCON-DG-JP/2026
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Ministério Público do Estado da Paraíba
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-
PROCON

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.069017
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. nº 55/MP-PROCON-DG-
JP/2026

INVESTIGADO: CARVALHEIRA NA FOGUEIRA (VILA FORRO
PROMOCOES LTDA - ME)- CNPJ 41.212.952/0001-56,

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 775/JP.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-
PROCON

PORTARIA Nº PA nº. 60/MP-PROCON-DG-JP/2026
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.072100

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 60/MP-PROCON-DG-
JP/2026

INVESTIGADO: Luís Flávio da Silva Brandão ME (O BANANAL),
CNPJ:48.784.542/0001-29

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 779/JP, lavrado em
03/06/2026.

JOAO PESSOA, 29 de Junho de 2026
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-
PROCON

PORTARIA Nº 001.2026.071574
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.071574

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº. 59/MP-PROCON-DG-
JP/2026

INVESTIGADO:MARTINS DE OLIVEIRA & IRMAOS LTDA (SEU
MANOEL), CNPJ:28.924.533/0001-89

OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 801/JP, lavrado em

03/06/2026.

JOAO PESSOA, 29 de Junho de 2026
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Diretor-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-
PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2023.040410
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais
indisponíveis nº 001.2023.040410
Portaria nº 001.2023.040410

OBJETO: Notificação de Arquivamento -arquivamento. IP já instaurado.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio
da Promotora de Justiça Signatária, no uso de suas atribuições
institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição
Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei
Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA o(a) Sr(a). DANIELLE
BENTO DA SILVA, residente na Rua Rua: Pedro Américo, nº 125 -
Pedras de Fogo / PB, acerca da Promoção de Arquivamento do
Procedimento Administrativo supra referido.

PEDRAS DE FOGO, 29 de junho de 2026.

ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo

NOTIFICAÇÃO Nº 002.2026.035071
João Pessoa, 27 de junho de 2026

Notícia de Fato nº 002.2026.035071
Portaria nº 002.2026.035071

OBJETO: Notificar o Sr. JEAN CARLOS ALVES DA SILVA do
arquivamento da Notícia de Fato Nº 002.2026.035071, em virtude do
processo ter sido judicializado.

JOAO PESSOA, 29 de Junho de 2026
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA
48º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

NOTIFICAÇÃO Nº 098.2026.000244
João Pessoa, 27 de junho de 2026

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA
Inquérito Policial Nº 098.2026.000244
(Nº Origem 0801057-27.2024.8.15.0441) - 1º Grau

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
Notificação nº 234/PJ - Conde/2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua Representante
abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que
dispõe o art.129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso
I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da
Lei Complementar nº97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público,
NOTIFICA o(a) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Silva, para tomar ciência
da decisão de arquivamento do presente Inquérito Policial em epígrafe

CONDE, 13 de Maio de 2026
CASSIANA MENDES DE SA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Judiciais
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Avaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de
Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-
Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

NOTIFICAÇÃO Nº 098.2026.000244**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

Inquérito Policial nº 098.2026.000244

(Nº Origem 0801057-27.2024.8.15.0441) - 1º Grau

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 233/PJ - Conde/2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art.129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o(a) Sr(a). Maria Regina ALves da Silva, para tomar ciência da decisão de arquivamento do presente Inquérito Policial em epígrafe, ante a impossibilidade de propositura da competente ação penal da qual caberá recurso prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

CONDE, 13 de Maio de 2026

CASSIANA MENDES DE SA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

NOTIFICAÇÃO Nº 098.2026.000242**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

Inquérito Policial nº 098.2026.000242

(Nº Origem 0802192-40.2025.8.15.0441) - 1º Grau

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 232/PJ - Conde/2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art.129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o(a) Sr(a). Wellington Silva Braga, para tomar ciência da decisão de arquivamento do presente Inquérito Policial em epígrafe.

Conde, data e assinatura eletrônicas.

CASSIANA MENDES DE SA

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

NOTIFICAÇÃO Nº MANDADO DE NOTIFICAÇÃO nº 253/PJ - Pocinhos/2026**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 026.2026.000601

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO nº 253/PJ - Pocinhos/2026

OBJETO: Arquivamento IP nº 0800061-88.2022.8.15.0541

POCINHOS, 25 de Junho de 2026

CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.004673**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Inquérito Policial nº 003.2025.004673

Portaria nº 003.2025.004673

JANDERLÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

Campina Grande-PB

O Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento na Orientação Conjunta nº 01/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no DOE em 24/10/2023, dispondo sobre arquivamento de Inquéritos Policiais, e nos termos determinados pelo STF no item 20 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, para aplicação do art. 28, caput e § 1º do CPP,

NOTIFICA

o(a) Sr(a). JANDERLÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 0812642-04.2025.815.0001 (cópia da Decisão em anexo).

Recurso contra a referida decisão pode ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente Notificação, em formato PDF, dirigido a esta Promotoria de Justiça, através do email promotoriamulhercg@mppb.mp.br.

CAMPINA GRANDE, 29 de junho de 2026

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.009696**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.009696

Portaria nº 003.2025.009696

OBJETO: Notificação nº 368/30º PJ - VALMIR DE SOUSA PEREIRA

O Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento na Orientação Conjunta nº 01/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no DOE em 24/10/2023, dispondo sobre arquivamento de Inquéritos Policiais, e nos termos determinados pelo STF no item 20 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, para aplicação do art. 28, caput e § 1º do CPP,

NOTIFICA

o(a) Sr(a). VALMIR DE SOUSA PEREIRA, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 0836602-57.2023.8.15.0001(cópia da Decisão em anexo).

CAMPINA GRANDE, 29 de junho de 2026

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.001415**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Notificação nº: 145/6ª PJ-2026

Arquivamento de Inquérito Policial nº 0805024-55.2022.8.15.0181

O Ministério Público do Estado da Paraíba, de ordem do(a) Promotor(a) de Justiça, §{distribuicaoMembro}, §{distribuicaoFuncao}, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, item VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A Vossa Senhoria, Vítima: Ítalo Fernandes Pereira, para que fique ciente da decisão de arquivamento dos autos em epígrafe, nos termos da Resolução nº 04/2013 do CPJ/MPPB (cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva notificação ou da publicação no DOE-MPPB, quando for o caso, sendo desnecessária a cientificação do arquivamento ao representante/noticiante anônimo/apócrifo.).

GUARABIRA, 29 de junho de 2026

FABIANA PEREIRA GUEDES

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.001415**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Notificação nº: 142/6ª PJ-2026

Arquivamento de Inquérito Policial nº 0805024-55.2022.8.15.0181

O Ministério Público do Estado da Paraíba, de ordem do(a) Promotor(a) de Justiça, §{distribuicaoMembro}, §{distribuicaoFuncao}, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, item VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A Vossa Senhoria, Vítima: Luís Henrique, para que fique ciente da decisão de arquivamento dos autos em epígrafe, nos termos da Resolução nº 04/2013 do CPJ/MPPB (cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva notificação ou da publicação no DOE-MPPB).

GUARABIRA, 29 de junho de 2026

FABIANA PEREIRA GUEDES

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 066.2026.000338**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÁ/PB

Procedimento Administrativo de nº 066.2026.000338

Inquérito Policial de nº 0800562-79.2024.8.15.0021

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL de nº 330/PJ-Caaporá/2026

O Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça, abaixo identificada, nos termos da Lei (Arts. 129, inciso VI da Constituição Federal; 26, inciso I, letra "b", da Lei Federal 8.625/93; e 44, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar

Estadual 97/2010 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85.), ATRAVÉS DE EDITAL, N O T I F I C A a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, conhecida como "Sindô", genitora do Senhor Leandro José da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da promoção de arquivamento de Inquérito Policial de nº 0800562-79.2024.8.15.0021, cuja cópia segue em anexo.

Ressalta-se que, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, independentemente de defesa técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, nos art. 28, § 1º, do CPP, o qual poderá ser encaminhado por meio do Protocolo Eletrônico do MPPB, podendo este ser acessado através do seguinte link: <https://www.mppb.mp.br/protocoloeletronico> ou pelo site: www.mppb.mp.br -> na aba Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico.

Caaporá, 06 de junho de 2026

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 30/2026/3PJ**João Pessoa, 17 de junho de 2026**

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB

3ª Promotoria de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2026/3PJ

Procedimento Administrativo nº 001.2025.125.825

Data da Expedição: 17/06/2026

Noticiante: Promotoria da Família de João Pessoa

OBJETO: Acompanhar investigação de paternidade

Ana Guarabira de Lima Cabral

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 37/2026**João Pessoa, 22 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 37/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002849

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0805377-40.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 38/2026**João Pessoa, 22 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 38/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002850

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0805383-47.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Azeite Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 47/2026**João Pessoa, 11 de junho de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 47/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2026.000407

Requerente: Promotoria de Justiça de Água Branca/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 01452-31.2026.8.15.3001, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Água Branca, 27/06/2026

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA

Promotor de Justiça de Água Branca/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 56/2026**João Pessoa, 9 de junho de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 56/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006832

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Objeto: Acompanhar de forma continuada a situação das crianças K. F. S., A. F. A. e S. F. L., fiscalizando a eficácia das medidas protetivas aplicadas no âmbito da família extensa, bem como monitorando a adesão da genitora aos serviços da rede de proteção sociassistencial e de saúde mental, assegurando o superior interesse das infantes.

Patos, 24/06/2026

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA

2º Promotor de Justiça de Patos/PB, em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 57/2026**João Pessoa, 9 de junho de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 57/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.000339

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Objeto: Dar continuidade ao acompanhamento e à fiscalização da política pública de transporte escolar do Município de Quixaba/PB, notadamente para elucidar, de forma cabal e definitiva, a regularidade da inspeção técnica (semestre 2026.1) pertinente ao ônibus de placa QSK6G33.

Patos, 24/06/2026

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA

2º Promotor de Justiça de Patos/PB, em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 110/2026**João Pessoa, 8 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 110/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002569

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0804052-30.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 119/2026**João Pessoa, 13 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 119/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002681

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0800334-25.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 120/2026**João Pessoa, 14 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 120/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002696

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0804667-20.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 127/2026**João Pessoa, 19 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 127/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002784

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0812626-76.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 128/2026**João Pessoa, 21 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 128/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002847

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0805266-56.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 129/2026**João Pessoa, 21 de maio de 2026**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 129/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002848

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0805412-97.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alicides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 130/2026

João Pessoa, 22 de maio de 2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 130/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002872

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0805326-29.2026.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 131/2026

João Pessoa, 25 de maio de 2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 131/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.002897

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0807403-45.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 27/06/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 314/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Mpvirtual 001.2026.054645

Portaria nº 58/5º PJ - Cabedelo/2026

Data: 29/06/2026

Resumo/Objeto: Acompanhar as etapas de execução e implementação do Projeto Voltando a Refletir no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando fortalecer a rede de proteção e promover a reeducação de homens autores de violência.

DULCERITA SOARES ALVES

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.039589

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil Nº 001.2024.039589 - Extrajudicial

Data da instauração: 17/10/2024

Data do Arquivamento: 28/09/2025

Data da Homologação do Arquivamento: 04/05/2026

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Luís Ricardo Ramos Lage

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Mãe D'água

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir de reclamação formulada pelo Sr. LUIS RICARDO RAMOS LAGE noticiando supostas irregularidades em contratações temporárias e a manutenção de servidores "fantasmas" no município de Mãe D'água

RECURSO ADMINISTRATIVO - NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EXISTÊNCIA DE "SERVIDORES FANTASMAS" - ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A INFIRMAR AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Inexistindo elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, deve ser homologada a promoção de arquivamento formulada.

Teixeira, 29 de junho de 2026.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Conselheiro – Relator

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.077696

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 001.2024.077696

Data da instauração: 01/04/2025

Data do Arquivamento: 30/10/2025

Data da Homologação do Arquivamento: 04/05/2026

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Luís Ricardo Ramos Lage

NOTICIADO/REPRESENTADO: Francisco Cirino da Silva, Arikécia Ferreira de Lima e Ana Lúcia Ângelo Jeronimo Guedes

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita por Luís Ricardo Ramos Lage, vereador de Mãe D'Água, PB, ao Ministério Público Federal de Patos/PB, denunciando práticas de crimes e atos de improbidade administrativa. A denúncia é contra Francisco Cirino da Silva (prefeito de Mãe D'Água), Arikécia Ferreira de Lima (empresária do Posto Interativo) e Ana Lúcia Ângelo Jeronimo Guedes (empresária do Posto Diesel São José).

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ALEGADO EXCESSO DE GASTOS AO LONGO DE DIVERSOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS E DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Siete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
José Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
José Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

ELEMENTO SUBJETIVO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DOLO ESPECÍFICO – ERRO MATERIAL EM NOTA FISCAL SANADO COM RESSARCIMENTO INTEGRAL AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS CONCLUSIVOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS – MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS OU FALHAS DE GESTÃO QUE NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, ATO ÍMPROBO – APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE PRATICAR ILÍCITO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA ANÁLISE DOS FATOS APONTADOS – RECURSO QUE NÃO TRAZ ELEMENTOS NOVOS OU PROVAS SUPERVENIENTES – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO – RECURSO DESPROVIDO. – Inexistindo elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, deve ser homologada a promoção de arquivamento formulada.

Teixeira, 29 de junho de 2026.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Conselheiro – Relator

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.018795

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Inquérito Civil nº 001.2025.018795

OBJETO: publicar extrato da decisão de arquivamento para fins de ciência e publicidade.

CAJAZEIRAS, 26 de Junho de 2025
SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.050151

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.050151

Portaria nº 001.2025.050151

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO POR FRANCICLEBER MEDEIROS DE SOUZA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA PERSEGUIÇÃO FUNCIONAL, ASSÉDIO MORAL E SOBRECARGA DE TRABALHO – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE INTERESSE TRANSINDIVIDUAL – INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELO INTERESSADO - RECURSO DESPROVIDO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PATOS, 29 DE JUNHO DE 2026
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
2º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.081742

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Processo: Notícia de Fato Nº 001.2025.081742

Expediente: notificação de arquivamento nº 52/31º PJ - João Pessoa/2026

Órgão: Promotoria de Justiça de João Pessoa - Criança e Adolescente (31º Promotor)

Data do arquivamento: 15/06/2026

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelos filhos da Sra. Daniele Barbosa de Souza.

Prazo: 10 dias para recurso

João Pessoa, 29 de junho de 2026

ALLEY BORGES ESCOREL

31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.102740

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.102740

Portaria nº 001.2025.102740

Representado(s): POLLYANNA DE SOUSA FRANCO OLIVEIRA

OBJETO: QUADRO DE PESSOAL – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E REMUNERAÇÃO – POLLYANNA DE SOUSA FRANCO OLIVEIRA – DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS: UM CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PRESTADOR DE APOIO, NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E UM CARGO COMISSIONADO DAS-3, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, LOTADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR – OUV ...

JOAO PESSOA, 18 de Junho de 2026

ANTONIO BARROSO PONTES NETO

37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.103407

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.103407

Portaria nº 001.2025.103407

Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA

OBJETO: LICITAÇÃO E CONTRATO – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025 – PROCESSO Nº 19.000.000028.2025 – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INABILITAÇÃO INDEVIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL, VISTO QUE O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) É DISPENSADO DE APRESENTAR DEMONSTRAÇÕES CO ...

JOAO PESSOA, 06 de Maio de 2026

ANTONIO BARROSO PONTES NETO

37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ania Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araujo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arian Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.116539**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.116539
Portaria nº 001.2025.116539

OBJETO: Apuração de Assédio Sexual contra Adolescentes / Direito da Criança e do Adolescente

UMBUZEIRO, 12 de Junho de 2026
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.117562**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.117562
Portaria nº 001.2025.117562

OBJETO: apurar possíveis irregularidades relacionadas ao não pagamento de serviços executados pela empresa B2 Construções no âmbito do Município de Aroeiras/PB, bem como eventual ocorrência de dano ao erário ou ato de improbidade administrativa.

UMBUZEIRO, 12 de Junho de 2026
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.122476**João Pessoa, 15 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.122476
Portaria nº 001.2025.122476

OBJETO: : Instauração em P.A - Com objetivo de acompanhar que a Autoridade Policial instaure a peça investigativa correlata para apurar suposta prática de delito.

JOAO PESSOA, 15 de Junho de 2026
MARICELLY FERNANDES VIEIRA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.123835**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.123835
Portaria nº 001.2025.123835

OBJETO: a situação referente à investigação de paternidade do menor ARTHUR ESTEVÃO DO NASCIMENTO, diante da ausência de identificação paterna em seu registro civil.

UMBUZEIRO, 14 de Maio de 2026
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.126090**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.126090
Portaria nº 001.2025.126090

OBJETO: Notificar o senhor PEDRO ALVES VIANA para conhecimento e ciência acerca do Arquivamento do Inquérito Policial 0842339-70.2025.8.15.0001, prazo recursal 30 dias.

CAMPINA GRANDE,
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA
33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.001573**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2026.001573
Portaria nº 001.2026.001573

Representante(s): RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA

OBJETO: IPF - problemas estruturais e problemas com fornecimento de insumos

JOAO PESSOA, 29 de junho de 2026

RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA
17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.001028**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.001028
Portaria nº 001.2026.001028

OBJETO: representação formulada pelo Sr. Guilherme Leite Pessoa, o qual noticiou suposta invasão e destruição de cercas divisórias em sua propriedade (localizada na Conab III) por atos da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB

UMBUZEIRO, 14 de Junho de 2026
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.002489**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Inquérito Civil nº 001.2026.002489
Portaria nº 001.2026.002489

Representante(s): Nara Sousa - NARA SILVA
Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARIZÓPOLIS

OBJETO: ALUNOS REMATRICULADOS E TRANSFERIDOS DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alicides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ESCOLA EM MARIZÓPOLIS/PB, SEM COMUNICAÇÃO AOS PAIS

SOUSA, 29 de Junho de 2026

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.004849****João Pessoa, 28 de junho de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.004849
Portaria nº 001.2026.004849

OBJETO: relação de moradores que residem no centro da cidade e matem criação de aves (galos e galinhas) em seus respectivos quintais causando perturbação aos vizinhos .

UMBUZEIRO, 14 de Junho de 2026
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.008834****João Pessoa, 15 de junho de 2026**Inquérito Civil nº 001.2026.008834
Portaria de instauração de PP/IC nº 16/2º PJ - Ingá/2026

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ingá/PB

OBJETO: Apurar denúncia que aponta graves indícios de improbidade administrativa e desvio de recursos públicos na Prefeitura Municipal de Ingá/PB, especificamente relacionados à ausência de controle sobre o abastecimento de combustíveis e falhas na transparência dos dados da frota municipal.

INGÁ, 15 de Junho de 2026
SÁVIO PINTO DAMASCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.008824****João Pessoa, 29 de junho de 2026**EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 001.2026.008824
Portaria nº. 46/PJ-Caaporã/2026
Data da instauração: 11/06/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Pitimbu/PB quanto à fiscalização, limpeza, recuperação, saneamento e desassoreamento do Maceió do Centro.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.009711****João Pessoa, 29 de junho de 2026**Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2026.009711
Portaria de instauração de PA nº 51/3º PJ - Cajazeiras/2026

OBJETO: Procedimento instaurado para acompanhar a investigação de paternidade da criança R.D.N.

CAJAZEIRAS, 29 de Junho de 2026
SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.010880****João Pessoa, 29 de junho de 2026**EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 001.2026.010880
Portaria nº. 44/PJ-Caaporã/2026
Data da instauração: 11/06/2026

OBJETO: Acompanhar as providências necessárias à conclusão da apuração relativa à indicação de paternidade do menor K.L. da S. R.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.011233****João Pessoa, 29 de junho de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2026.011233
Portaria nº 89/2026 15º PJRepresentante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

OBJETO: Notícia de que a FUNDAC está promovendo a contratação de agentes socioeducativos, em detrimento da realização de concurso público.

CAMPINA GRANDE, 25 de Junho de 2026
ALCIDES LEITE DE AMORIM
15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.012681****João Pessoa, 29 de junho de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.012681
Portaria nº 001.2026.012681

OBJETO: * CONSELHO CMDCA

SAPÉ, 26 de Junho de 2026
IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.014104****João Pessoa, 29 de junho de 2026**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2026.014104
Portaria nº 001.2026.014104

INTERESSADO: Fundação Assistencial da Paraíba - FAP

OBJETO: Acompanhar a prorrogação do Termo de Autorização para Adequação de Pendências – TAAP da Fundação Assistencial da Paraíba – FAP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CAMPINA GRANDE, 27 de junho de 2026

ADRIANA AMORIM DE LACERDA
22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.014258

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 001.2026.014258
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 55/31º PJ - João Pessoa/2026

Órgão: Promotoria de Justiça de João Pessoa - Criança e Adolescente (31º Promotor)

Data da instauração: 15/06/2026

Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança N.S. (07 anos de idade).

João Pessoa, 29 de junho de 2026

ALLEY BORGES ESCOREL

31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.015257

João Pessoa, 18 de junho de 2026

Notícia de Fato nº 001.2026.015257

Portaria nº 001.2026.015257

OBJETO: Notificação da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato 001.2026.015257 a Gabrielle Carneiro Nery de Lima, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de recurso, em caso de irresignação.

JOAO PESSOA, 18 de junho de 2026

DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.016049

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.016049

Portaria nº 001.2026.016049

OBJETO: CAMPINA GRANDE, NOTIFICA ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES SILVA para conhecimento e ciência acerca do Arquivamento do Inquérito Policial 0810239-62.2025.8.15.0001, prazo de 30 dias para recurso.

GLAUCO COUTINHO NÓBREGA

33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.016713

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2026.016713

Portaria de instauração de PA nº 208/2º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Tem a finalidade de adotar providências acerca da comunicação do transplante de árvores localizadas na rua Bela

Vista, especificamente no Trecho 01 e trecho 02, no Município de Belém/PB.

BANANEIRAS, 25 de Junho de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.017075

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2026.017075

Portaria de instauração de PP nº 38/1º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Enquadramento do Cargo de Inspetor Escolar no Magistério - Município de Caiçara

BANANEIRAS, 29 de Junho de 2026

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.017339

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2026.017339

Portaria nº 48/5º PJ - Santa Rita/2026

OBJETO: Uso de documento falso no processo nº 0801040-06.2019.8.15.0331

SANTA RITA, 29 de Junho de 2026

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.018090

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.018090

Portaria nº 001.2026.018090

OBJETO: * A secretaria de transporte da cidade de Marí- negou transporte escolar para o estudante, alegando que não era a rota do motorista. Já é a segunda vez que acontece isso com o mesmo. E deixou o aluno na universidade federal da Paraíba, alegando que a Rita não condiz com o caminho para faculdade do aluno. O mesmo foi deixando na UFPB, nonqual ficou perdido, e sem saber como ir para sua faculdade ...

SAPÉ, 26 de Junho de 2026

IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.018908

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2026.018908

Portaria nº 001.2026.018908

OBJETO: Apurar irregularidades na Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB.

PATOS, 29 de junho de 2026

CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos (em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araujo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arian Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

substituição)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.026491**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.026491
Portaria nº 001.2026.026491

OBJETO: \notifica a senhora Patrícia Couto para conhecimento e ciência acerca do Arquivamento do Inquérito Policial 0803108-02.2026.8.15.0001. Prazo para recurso 30 dias.

Nóbrega

CAMPINA GRANDE,
MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.057858**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2026.057858
Portaria de instauração de PA nº 51/1º PJ - Queimadas/2026

OBJETO: CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando a existência de criação de aves (galinhas) em área urbana do Município de Queimadas/PB, com possível comprometimento das condições sanitárias do local e potencial risco à saúde pública e ao bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências a serem adotadas pelos órgãos municipais competentes quanto à fiscalização da atividade noticiada e à verificação de eventual descumprimento da legislação sanitária, ambiental e de posturas municipais; RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos dos arts. 21 e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar a atuação dos órgãos públicos competentes acerca da criação de aves em área urbana do Município de Queimadas/PB e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.072073**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 001.2026.072073
Portaria nº 001.2026.072073

Compromissária: J F DE M CAVALCANTI NETO LTDA.

OBJETO: Procedimento instaurado para acompanhamento do

cumprimento das obrigações fixadas no termo do compromisso de ajustamento de conduta firmado nos autos do procedimento 001.2026.024544.

JOAO PESSOA, 29 de Junho de 2026
ADRIO NOBRE LEITE
44º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.062867**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.062867
Portaria de instauração de PA nº 9/24º PJ - João Pessoa/2026

Resumo/Objeto: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de M.I.G.S., cuja genitora é a Sra. KAMYLLA VITORIA GONÇALVES DOS SANTOS, bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

JOAO PESSOA, 13 de Junho de 2026
NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS
24º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.002557**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2026.002557
Portaria de instauração de PA nº 54/50º PJ - João Pessoa/2026

Representante(s): IVANA VIANA DA COSTA
Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA - SEDEC - E. M. E. F. DOM HELDER CÂMARA
OBJETO: ALUNO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - MUDANÇA DE TURNO E SOLICITAÇÃO DE CUIDADOR
JOAO PESSOA, 08 de Junho de 2026
ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO
50º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.029217**João Pessoa, 25 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.029217
Portaria nº 002.2026.029217

OBJETO: Comunicação de arquivamento do Inquérito Policial n. 803898-35.2024.8.15.0751 a JOÃO PAULINO DA SILVA, Pai da Vítima, concedendo o prazo de 30 dias, para apresentação de recurso em caso de irrisignação.

JOAO PESSOA, 25 de junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
66º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.031094**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.031094
Portaria nº 002.2026.031094

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: notifica Maria do Socorro da Silva para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0002082-94.2017.8.15.0331.

Em caso de discordância, Vossa Senhoria poderá opor a respectiva irrisignação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, podendo ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico desta Secretaria de Investigação e Garantias de João Pessoa, por intermédio do e-mail cpcrime@mppb.mp.br ou diretamente para o protocolo eletrônico deste Órgão Ministerial, através do link: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf;jsessionid=C03641652A4DBEC61D118C8271E3F3D3.

JOAO PESSOA, 21 de Maio de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
66º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.034464

João Pessoa, 27 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.034464
Portaria nº 002.2026.034464

OBJETO: NOTIFICA Izenilda Targino da Silva (mãe da vítima do crime) para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0803200-62.2023.8.15.0331. Em caso de discordância, Vossa Senhoria poderá opor a respectiva irrisignação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, podendo ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico desta Secretaria de Investigação e Garantias de João Pessoa, por intermédio do e-mail cpcrime@mppb.mp.br ou diretamente para o protocolo eletrônico deste Órgão Ministerial, através do link: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf;jsessionid=C03641652A4DBEC61D118C8271E3F3D3.

JOAO PESSOA, 05 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
66º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.034500

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.034500
Portaria nº 114/21º PJ - João Pessoa/2026 - Suspensão de Exigibilidade

OBJETO: necessidade de acompanhar a suspensão da exigibilidade da dívida tratada no PIC 002.2023.071302;

JOÃO PESSOA, 07 de Junho de 2026
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS
21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.034500
Portaria nº 114/21º PJ - João Pessoa/2026 - Suspensão de Exigibilidade

OBJETO: necessidade de acompanhar a suspensão da exigibilidade da dívida tratada no PIC 002.2023.071302;

JOÃO PESSOA, 07 de Junho de 2026
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS
21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.034454

João Pessoa, 27 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.034454
Portaria nº 002.2026.034454

OBJETO: notifica ANTÔNIO VIEIRA DE LIMA para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0001276-25.2018.8.15.0331.

Em caso de discordância, Vossa Senhoria poderá opor a respectiva irrisignação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, podendo ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico desta Secretaria de Investigação e Garantias de João Pessoa, por intermédio do e-mail cpcrime@mppb.mp.br ou diretamente para o protocolo eletrônico deste Órgão Ministerial, através do link: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf;jsessionid=C03641652A4DBEC61D118C8271E3F3D3.

JOAO PESSOA, 05 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
66º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.034839

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.034839
Portaria nº 72/20º PJ - João Pessoa/2026 - NAMIT

OBJETO: necessidade de oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 08 de Junho de 2026
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS
20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.035727

João Pessoa, 11 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.035727
Portaria nº 002.2026.035727

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araujo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo

JOAO PESSOA, 11 de Junho de 2026

FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036598

João Pessoa, 17 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.036598
Portaria nº 002.2026.036598

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0004375-66.2019.8.15.0331

JOAO PESSOA, 17 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036625

João Pessoa, 17 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.036625
Portaria nº 002.2026.036625

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0004397-27.2019.8.15.0331.

JOAO PESSOA, 17 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036422

João Pessoa, 15 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.036422
Portaria nº 002.2026.036422

OBJETO: PA instaurado para comunicar aos interessados acerca do arquivamento do TCO 0813001-96.2024.8.15.2002

JOÃO PESSOA, 15 de Junho de 2026
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA
18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036622

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.036622
Portaria nº 002.2026.036622

OBJETO: PORTARIA Nº 75/65º PJ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - Comunicar arquivamento do IPL 0807635-79.2023.8.15.0331.

JOÃO PESSOA, 29 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036046

João Pessoa, 12 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 002.2026.036046
Portaria nº 002.2026.036046

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acionar o NANPP para a realização de audiência extrajudicial voltada à celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, § 3º, do Código de Processo Penal, da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações da Resolução CNMP nº 289/2024 (especialmente o art. 18, § 5º), e do Ato PGJ nº 083/2026.

JOAO PESSOA, 12 de Junho de 2026
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036626

João Pessoa, 17 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.036626
Portaria nº 002.2026.036626

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0000737-31.2016.8.15.0751.

JOAO PESSOA, 17 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036718

João Pessoa, 17 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.036718
Portaria nº 002.2026.036718

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0800315-07.2025.8.15.0331

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ania Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Silette de Araújo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arian Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOAO PESSOA, 17 de Junho de 2026
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036050
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 002.2026.036050
Portaria nº 002.2026.036050

OBJETO: NANPP - tratativas de autocomposição

JOAO PESSOA, 12 de Junho de 2026
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.036548
João Pessoa, 15 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2026.036548
Portaria nº 002.2026.036548

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0802122-60.2024.8.15.0731

JOAO PESSOA, 15 de Junho de 2026
MARICELLY FERNANDES VIEIRA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.037195
João Pessoa, 18 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.037195
Portaria nº 002.2026.037195

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0800279-50.2026.8.15.2005

JOAO PESSOA, 18 de Junho de 2026
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.037655
João Pessoa, 19 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.037655
Portaria nº 002.2026.037655

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0808748-94.2026.8.15.2002

JOAO PESSOA, 19 de Junho de 2026

FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.038120
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 002.2026.038120
Portaria nº 002.2026.038120

OBJETO: Audiência ANPP

JOAO PESSOA, 25 de Junho de 2026
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.038167
João Pessoa, 25 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 002.2026.038167
Portaria nº 002.2026.038167

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acionar o NANPP para a realização de audiência extrajudicial voltada à celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, § 3º, do Código de Processo Penal, da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações da Resolução CNMP nº 289/2024 (especialmente o art. 18, § 5º), e do Ato PGJ nº 083/2026.

JOAO PESSOA, 25 de Junho de 2026

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.038357
João Pessoa, 26 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.038357
Portaria nº 002.2026.038357

OBJETO: Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, objetivando viabilizar e acompanhar a comunicação dirigida ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão de lotação do servidor público federal Pablo Henrique Rodrigues de Souza, acerca da existência da Ação Penal nº 0803880-73.2026.8.15.2002, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, para fins de conhecimento e adoção das providências administrativas e disciplinares que o órgão entender cabíveis.

JOAO PESSOA, 26 de Junho de 2026

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.038434
João Pessoa, 27 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.038434
Portaria nº 002.2026.038434

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araujo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: presente Procedimento Administrativo, visando efetivar as comunicações cabíveis da promoção/decisão de arquivamento do inquérito policial/procedimento investigatório criminal/peças informativas e, ao final, adotar as medidas administrativas ou judiciais adequadas ao caso

JOAO PESSOA, 27 de Junho de 2026

MARICELLY FERNANDES VIEIRA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2026.001672

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2026.001672
Portaria nº 003.2026.001672

Representado(s): L.B. B.D.S

OBJETO: PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF PARA PA - 003.2026.001672

CAMPINA GRANDE, 29 de Junho de 2026
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2026.001731

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2026.001731
Portaria nº 003.2026.001731

Representado(s): M.E.D.O.S

OBJETO: Investigação de paternidade. Regularização de Certidão de Nascimento de L.G.O.S.

CAMPINA GRANDE, 16 de Junho de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 041.2025.000268

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Inquérito Civil Nº 041.2025.000268 - Extrajudicial

Data da instauração: 25/03/2025
Data do Arquivamento: 04/03/2026
Data da Homologação do Arquivamento: 25/05/2026

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Inquérito Civil instaurado de ofício NOTICIADO/REPRESENTADO: Câmara de Vereadores de Mãe D'Água/PB

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Câmara de Vereadores de Mãe D'Água/PB consistentes na ausência de sistema de ponto eletrônico para controle ativo de frequência dos servidores, bem como na não utilização de meios eletrônicos disponibilizados por instituições

financeiras oficiais para pagamento de servidores, fornecedores e prestadores de serviços.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL COLETIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PONTO ELETRÔNICO. PAGAMENTOS REALIZADOS FORA DOS MEIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACATAMENTO INTEGRAL PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA.

Teixeira, 29 de junho de 2026.

SÓCRATES DA COSTA AGRA
Conselheiro – Relator

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 041.2025.000270

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Inquérito Civil Nº 041.2025.000270 - Extrajudicial

Data da instauração: 25/03/2025
Data do Arquivamento: 09/11/2025
Data da Homologação do Arquivamento: 25/05/2026

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Inquérito Civil instaurado de ofício NOTICIADO/REPRESENTADO: Câmara de Vereadores de Cacimbas/PB

Objeto: Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar se a Câmara Municipal de Cacimbas-PB adota sistema de controle eletrônico de frequência e se realiza os pagamentos de servidores, fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meios eletrônicos oficiais, em observância aos princípios da moralidade, publicidade e probidade administrativa.

ENUNCIADO Nº 08/2015 CSMP – RECOMENDAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. - DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP- ACATAMENTO COMPROVAÇÃO- PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL- Deve ser homologada por perda de interesse procedimental, a promoção de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for expedida Recomendação que contemple integralmente o direito a ser tutelado objeto da portaria de instauração e esteja comprovado o seu acatamento pelo órgão ou pessoa a quem ela foi destinada. - Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros.

Teixeira, 29 de junho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
José Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
Conselheiro – Relator

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2025.004192
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 046.2025.004192
Portaria nº 046.2025.004192

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.

Sousa, 25 de Junho de 2026
DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2026.000541
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 046.2026.000541
Portaria nº 046.2026.000541

Representante(s): ROMENIA ABRANTES DE SANTANA ALEXANDRE
Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARIZÓPOLIS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CUIDADOR ESPECIAL PARA CRIANÇA EM ESCOLA PÚBLICA DE MARIZÓPOLIS

SOUSA, 29 de Junho de 2026

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2026.000717
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 046.2026.000717
Portaria nº 046.2026.000717

Representante(s): ANA PAULA DA COSTA MOREIRA
Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOUSA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CUIDADOR ESPECIAL

SOUSA, 29 de Junho de 2026

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2026.000921
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 046.2026.000921
Portaria nº 046.2026.000921

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SOUSA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

SOUSA, 29 de Junho de 2026

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2026.001683
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 046.2026.001683
Portaria nº 046.2026.001683

OBJETO: Acompanhar situação de risco de criança.

SOUSA, 29 de Junho de 2026
THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 046.2026.001559
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 046.2026.001559
Portaria nº 046.2026.001559

Representante(s): Claudiana Vicente da Silva

OBJETO: Necessidade de cuidador especial

SOUSA, 29 de Junho de 2026

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2026.000152
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 047.2026.000152
Portaria nº Documento 2026/0000177324

OBJETO: Notificação de decisão de arquivamento dos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0801915-35.2025.8.15.0211.

ITAPORANGA, 28 de Janeiro de 2026
LAURA AFONSO TAVARES
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 049.2026.000525
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 049.2026.000525
Portaria de instauração de PA nº 106/1º PJ - Princesa Isabel/2026

OBJETO: POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.PRINCESA ISABEL. LICENCIAMENTO. CMMMA.

PRINCESA ISABEL, 29 de Junho de 2026
RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2026.000181
João Pessoa, 15 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 053.2026.000181
Portaria de instauração de PA nº 28/1º PJ - Ingá/2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldiceis Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Representante(s): M. L. D. L.
Representado(s): Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba

OBJETO: Apurar fatos que ensejem a tutela de interesse individual indisponível, concernente à suposta necessidade de realização do procedimento Angioplastia de Fístula Braquiocéfálica, em favor da Sra. M. L. D. L., residente no Sítio Lagoa dos Cordeiros, ponto de referência: próximo ao "Bar do Coco", município de Ingá/PB.

INGÁ, 15 de Junho de 2026
JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2026.000521
João Pessoa, 20 de maio de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 053.2026.000521
Portaria de instauração de PA nº 34/2º PJ - Ingá/2026

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a política pública no município de Riachão do Bacamarte/PB acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

INGÁ, 29 de junho de 2026
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2026.000210
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 053.2026.000210
Portaria de instauração de PA nº 29/1º PJ - Ingá/2026

Representante(s): E. F. S.
Representado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Serra Redonda/PB

OBJETO: Apurar fatos que ensejem a tutela de interesse individual indisponível, concernente à suposta necessidade de fornecimento do leitor Freestyle Libre 2 e de sensores Freestyle Libre em favor da Srª. K. F. S., diagnosticada com diabetes mellitus tipo 2 com nefropatia diabética (CID E11.2), representada por sua irmã, a Srª. E. F. S., ambas residentes no Sítio Pinga, zona rural do município de Serra Redonda/PB.

INGÁ, 29 de Junho de 2026
JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2026.000520
João Pessoa, 20 de maio de 2026

Procedimento Preparatório 053.2026.000132
Portaria de instauração de PA nº 33/2º PJ - Ingá/2026

OBJETO: Acompanhar a política pública no município de

Itatuba/PB acerca da disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de verificar a efetividade da inclusão educacional e a superação de barreiras.

JOÃO PESSOA, 29 de junho de 2026
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
2º Promotora de Justiça de Ingá/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000938
João Pessoa, 8 de junho de 2026

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000938
Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 056.2026.000938 - Extrajudicial

Portaria de instauração de PA nº 47/1º PJ - Queimadas/2026
Data de instauração: 08/06/2026
Objeto: CONSIDERANDO que, além da superveniente publicação do inteiro teor do Acórdão do STF nas ADIs nº 6298, nº 6299, nº6300 e nº 6305, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de abril de 2024, publicou a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181/2017; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 04/2013, no artigo 21, inciso IV, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo.

Queimadas, 29 de junho de 2026

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
1º Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000818
João Pessoa, 28 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 056.2026.000818
Portaria de instauração de PA nº 34/1º PJ - Queimadas/2026

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado, nos termos do art. 21, IV, da resolução CPJ/MPPB n. 4/2013, com o objetivo de cumprir as notificações definidas com fulcro no art. 28 do CPP, em razão do arquivamento do inquérito policial, tombado sob o n. 0802370-18.2025.8.15.0981

MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001312
João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 059.2026.001312

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Portaria de instauração de PA nº 90/1º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Tem a finalidade de acompanhar, de forma continuada, a implementação e a execução de políticas públicas transversais de combate à violência contra a mulher no Município de Serraria/PB, fiscalizar a destinação e as execuções orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) direcionadas a ações, programas e equipamentos de proteção à mulher, bem como fomentar e monitorar a criação legislativa, a instalação física e o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa da Mulher no município, caso inexistentes ou inoperantes.

BANANEIRAS, 21 de Maio de 2026

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.001308**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 059.2026.001308

Portaria de instauração de PA nº 86/1º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Tem a finalidade de acompanhar, de forma continuada, a implementação e a execução de políticas públicas transversais de combate à violência contra a mulher no Município de Borborema/PB, fiscalizar a destinação e as execuções orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) direcionadas a ações, programas e equipamentos de proteção à mulher, bem como fomentar e monitorar a criação legislativa, a instalação física e o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa da Mulher no município, caso inexistentes ou inoperantes.

BANANEIRAS, 21 de Maio de 2026

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000606**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 060.2026.000606

OBJETO: Fiscalização das unidades policiais - CASSERENGUE

SOLÂNEA, 26 de Junho de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000598**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2026.000598

OBJETO: Acompanhar funcionamento do Conselho Tutelar de Solânea

SOLÂNEA, 10 de Junho de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000598****João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2026.000598

OBJETO: Acompanhar funcionamento do Conselho Tutelar de Casserengue

SOLÂNEA, 26 de Junho de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000597**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2026.000597

OBJETO: Acompanhar funcionamento do Conselho Tutelar de Arara

SOLÂNEA, 26 de Junho de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000605**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 060.2026.000605

OBJETO: Fiscalização das unidades policiais - ARARA

SOLÂNEA, 27 de Junho de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000604**João Pessoa, 27 de junho de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 060.2026.000604

OBJETO: Fiscalização das unidades policiais - SOLÂNEA

SOLÂNEA, 27 de Junho de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 063.2026.001384**João Pessoa, 29 de junho de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 063.2026.001384
Portaria nº 063.2026.001384

OBJETO: Comunicações de arquivamento do Inquérito Policial 0000983-65.2019.8.15.038.

ITABAIANA, 26 de Junho de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arian Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098.2026.000254

João Pessoa, 27 de junho de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 098.2026.000254
Portaria de instauração de PA nº 46/PJ - Conde/2026

Vítima: Fernanda Costa de Araújo

OBJETO: Notificar as partes acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0800733-98.2022.8.15.0411

CONDE, 21 de Maio de 2026
CASSIANA MENDES DE SA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº

64/2º PJ - Catolé do Rocha/2026

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 017.2026.000296

Portaria de instauração de PA nº 64/2º PJ - Catolé do Rocha/2026

Representado(s): Município de Bom Sucesso/PB

OBJETO: a acompanhar, fiscalizar e garantir a regularidade e a segurança dos veículos de transporte escolar vinculados ao Município de Bom Sucesso/PB no ano de 2026

CATOLÉ DO ROCHA, 25 de Junho de 2026

REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 29 de junho de 2026

4ª Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA

Inquérito Civil Nº 001.2023.072656 - Extrajudicial

Data da Instauração: 30/09/2024

Data da Promoção de Arquivamento: 19/05/2026

Data da Decisão Monocrática: 9/6/2026

Noticiado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Objeto: Apurar suposta fraude no Processo Seletivo para Gestores Escolares - Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, vez que foi aberto o Processo Seletivo, sem nenhuma divulgação, com apenas 4 dias de inscrição, além de que, observando a Relação Preliminar de Candidatos Aptos, são justamente os mesmos que já faziam parte da gestão municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL COLETIVO. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. PRAZO EXÍGUO PARA INSCRIÇÕES. CLÁUSULA RESTRITIVA. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE VAGAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

DECISÃO: Assim, considerando que não foram identificados elementos concretos aptos a evidenciar ilegalidade atual, reiterada ou iminente, tampouco favorecimento indevido de servidores ou lesão a interesse público relevante, e que as medidas investigatórias adotadas se mostraram suficientes e eficazes para a elucidação dos fatos e correção das irregularidades apontadas, não subsiste necessidade de prosseguimento do feito, não havendo outra providência a ser adotada senão o arquivamento dos autos.

Ademais, conforme consignado na promoção de arquivamento, determinou-se a desnecessidade de cientificação do reclamante, por se tratar de procedimento iniciado por meio de reclamação anônima, bem como a notificação do Município de Araçagi/PB por intermédio de sua Procuradoria-Geral para fins de ciência, e a remessa de cópia integral dos autos a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, § 6º da Resolução CPJ nº 04/2013, homologo monocraticamente a promoção de arquivamento, mantendo-a por seus próprios fundamentos.

SÓCRATES DA COSTA AGRA
Conselheiro - Relator

JOÃO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2020.008521

João Pessoa, 29 de junho de 2026

Inquérito Civil nº 001.2020.008521

Portaria nº 44/1ª/2020

Data da expedição da portaria: 12 de outubro de 2020.

Data do arquivamento: 20 de novembro de 2025

Data da homologação parcial do arquivamento: 28 de fevereiro de 2026

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Promotor que expediu a portaria: DRA ANA MARIA PORDEUS GADELHA

Promotor que arquivou: DR ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

Conselheiro que homologou parcialmente o arquivamento: DR FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

OBJETO: Arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 001.2020.008521, limitando-se exclusivamente ao objeto de apuração de irregularidades na composição do CACS FUNDEB, em razão da perda superveniente de seu objeto.

BANANEIRAS, 29 DE JULHO DE 2026

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0012025054730

João Pessoa, 29 de junho de 2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº. 001.2025.054730

Data da Instauração: 09.10.2025

Data do Arquivamento: 17.03.2026

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: .

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Márcia Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
José Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

28.05.2026

Noticiante: Antônio Bezerra da Silva e outros

Noticiado: Município de Camalau/PB

Objeto: Apurar possíveis irregularidades e a legalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 pelo Município de Camalau/PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RECOMENDAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Na Promoção de Arquivamento a Promotora de Justiça, no bojo da Promoção de Arquivamento, esclareceu que foi expedida Recomendação nº 09/2025. A Recomendação foi atendida, sanadas as ilegalidades apontadas e cumpridas todas as determinações.

JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
3º Conselheiro – Relator

MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.122360**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Notícia de Fato nº 001.2025.122360

Portaria nº 001.2025.122360

OBJETO: QUADRO DE PESSOAL – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, SENDO APLICADO UM COMPLEMENTO COMO DIFERENÇA SALARIAL PARA QUE O VENCIMENTO FINAL ALCANCE O MÍNIMO – O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM TAMBÉM ESTÁ SENDO PAGO COMO COMPLEMENTO NO CONTRACHEQUE – NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES NÃO APRESENTAM BENEFÍCIOS ESSENCIAIS COMO: ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, PROGRESSÕES FUNCIONAIS, VALE-ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E OUTRAS VANTAGENS LEGALMENTE ASSEGURADAS AO SERVIDOR – POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - OUVIDORIA DO MPPB - INDEFERIMENTO LIMINAR - ARQUIVAMENTO.

JOAO PESSOA, 25 de Junho de 2026
ANTONIO BARROSO PONTES NETO
37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2026.047046**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Notícia de Fato nº 001.2026.047046

Portaria nº 001.2026.047046

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESTADO DA PARAÍBA – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH – CREAS REGIONAIS DA MÉDIA COMPLEXIDADE; – DESCONTOS MENSIS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SEM O DEVIDO REPASSE PARA O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PODENDO CONFIGURAR EM APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEI 8.429/1992 -- OS SERVIDORES NÃO TÊM ACESSO A CONTRACHEQUES NEM AO PORTAL DO SERVIDOR – AUSÊNCIA DO BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO – CONCESSÃO TARDIA DOS DIREITOS A FÉRIAS - OUVIDORIA DO MPPB – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ - INDEFERIMENTO LIMINAR - ARQUIVAMENTO.

JOAO PESSOA, 25 de Junho de 2026
ANTONIO BARROSO PONTES NETO
37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2026.051537**João Pessoa, 28 de junho de 2026**

Notícia de Fato nº 001.2026.051537

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, versando sobre suposto uso indevido da estrutura pública e usurpação de função no Município de Santa Rita/PB.

DECISÃO: Ausente qualquer substrato mínimo de ilegalidade, dolo ou lesividade ao erário, carece a presente Notícia de Fato de justa causa para a deflagração de Inquérito Civil Público ou qualquer outra medida de cunho persecutório.

SANTA RITA, 29 de Junho de 2026
RANIERE DA SILVA DANTAS
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 038.2025.002871**João Pessoa, 29 de junho de 2026****HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 038.2025.002871

Data da homologação pelo CSMP: 16/04/2026 - SÓCRATES DA COSTA AGRÁ Procurador de Justiça – 4º Conselheiro do CSMP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE MINISTERIAL. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS E REMUNERATÓRIAS. SUPERVENIÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E MÁ-FÉ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

CAJAZEIRAS, 29 de Junho de 2026
SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldiceo Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EDITAL Nº 001.2026.052609**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Publicação da Notificação por edital referente ao Procedimento nº 001.2026.052609.

EDITAL Nº 001.2026.053218**João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Notificação por edital referente ao Procedimento nº 001.2026.053218

EDITAL Nº 002.2026.031088**João Pessoa, 29 de junho de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.031088
Portaria nº 002.2026.031088**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente ato, o Exmo. Sr. 65º Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA KAMILA VANESSA DE LIMA, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº0802199-77.2022.8.15.0751, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irresignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOAO PESSOA, 29 de Junho de 2026

ALEXANDRE VARANDAS PAIVA

65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EDITAL Nº 053.2026.000453**João Pessoa, 26 de junho de 2026**

Notícia de Fato Nº 053.2026.000453

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato, o Exmo. Sr. JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao senhor EVANDRO INÁCIO XAVIER, na qualidade de noticiante, para que tome conhecimento da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato 053.2026.000453. Cientificando, ainda, do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

JOÃO PESSOA, 26 de junho de 2026

JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2021****João Pessoa, 29 de junho de 2026**

PROCESSO: 001.2026.051104

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 30 de setembro de 2026, nos termos dos artigos 57 e 61, ambos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 30 de setembro de 2026.

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, Ministério Público do Estado do Amapá – MPAP, Ministério

Público do Estado da Bahia – MPBA, Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB, Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR e o Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

João Pessoa, 29 de junho de 2026.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2018.514815****João Pessoa, 29 de junho de 2026**

Portaria n.º 28/2026/NCAP - edital

Procedimento Inquérito Civil nº 002.2015.514815

OBJETO: Tornar público o arquivamento do Inquérito Civil.

João Pessoa-PB, 29 de junho de 2026.

TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES

Promotor de Justiça – Membro do NCAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maira Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arian Costa Barbosa
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Notificação nº 234/PJ - Conde/2026

Ao Senhor(a)
Marcelo Rodrigues da Silva
(local incerto e não sabido)
Via Edital

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial nº
0801057-27.2024.8.15.0441
Referência: 098.2026.000244

Senhor(a),

COMUNICO Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação registrada sob o nº **0801057-27.2024.8.15.0441**, em anexo.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Conde/PB, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp 83 9 9194-9560.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça
(assinado e datado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 21/05/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Notificação nº 233/PJ - Conde/2026

Ao Senhor(a)

Maria Regina ALves da Silva

Telefone: (83) 99922-8284,

Residente no bairro Ademário Régis, s/n município de Conde/PB

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial nº

0801057-27.2024.8.15.0441

Referência: 098.2026.000244

Senhor(a),

COMUNICO Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação registrada sob o nº **0801057-27.2024.8.15.0441**, em anexo.

Na oportunidade, esclarece-se:

1 – Vossa Senhoria poderá ser **interposto recurso**, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação;

2 - A apresentação de recurso **não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma** que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Conde/PB, localizada no Shopping do Conde, próximo ao Fórum da cidade.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Conde/PB, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp 83 9 9194-9560.

Atenciosamente,



CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça
(assinado e datado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 21/05/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Notificação nº 232/PJ - Conde/2026

Ao Senhor(a)
Wellington Silva Braga
Telefone: (83) 9 8692-1153

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial nº
0802192-40.2025.8.15.0441
Referência: 098.2026.000242

Senhor(a),

COMUNICO Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação registrada sob o nº **0802192-40.2025.8.15.0441**, em anexo.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Conde/PB, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp 83 9 9194-9560.

Atenciosamente,

CASSIANA MENDES DE SÁ
Promotora de Justiça
(assinado e datado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: CASSIANA SA em 21/05/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POCINHOS

Procedimento Autos 026.2026.000601

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO nº 253/PJ - Pocinhos/2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **NOTIFICA** o(à) investigado(a) o(a) Sr(a) **Vinicius Costa Oliveira, através de Edital, da decisão de arquivamento** da investigação identificada em epígrafe (cópia anexa), cientificando, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

Pocinhos, 26 de junho de 2026

CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

Recebido em ____/____/____

Nome completo (legível)

Assinado eletronicamente por: CHARLES OLIVEIRA em 26/06/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ**

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para investigar crime de homicídio qualificado de **Leandro José da Silva**, conhecido por "**Pinto**", ocorridos em 7 de janeiro de 2024, por volta das 3h, no bairro Vitória, no município de Caaporã/PB.

Consta dos autos que a vítima era conhecida na comunidade por ser violenta, praticar pequenos delitos, exigir bens de comerciantes e, em caso de recusa, tomar os objetos à força. Também fazia uso excessivo de bebidas alcoólicas.

O corpo da vítima foi encontrado em decúbito dorsal, ao lado da cama, apresentando cinco disparos de arma de fogo, inclusive no rosto. Não foram localizados estojos no local do crime.

Foram ouvidos o genitor e a irmã da vítima, além do padrinho e o policial militar, que em nada contribuíram para a elucidação do delito em investigação.

Apesar das diversas diligências realizadas, incluindo ordens de missão policial para levantamento de testemunhas e busca de informações junto a colaboradores, a autoridade policial não logrou êxito em identificar a autoria do crime.

Rua Salomão Veloso, 518, CEP: 58.326-000, Caaporã/PB
Telefone: (83) 3286-1032 /WhatsApp: (83) 99322-6819
E-mail: caapora@mppb.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

Dessa forma, verifica-se a **ausência de elementos mínimos de autoria**, indispensáveis à propositura da ação penal, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal. Os indícios colhidos até o momento não são suficientemente consistentes, convergentes ou individualizados, de modo a permitir o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Nesse diapasão, calha observar o escólio do professor Fernando da Costa Tourinho Filho:

Se, por acaso, o fato não é típico, ou, ainda que o seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento³.

Do mesmo modo, espregue-se o magistério de Júlio Fabbrini Mirabete:

Tem incluído a doutrina entre as causas de rejeição da

³ Código de Processo Penal Comentado, Vol. 1, Saraiva, p. 89.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

denúncia ou da queixa, por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir), a inexistência de indícios no inquérito ou peças de informação que possam amparar a acusação⁴.

Ainda se pode citar o Min. Celso de Melo no julgamento do Habeas Corpus n.º 70.763, do Supremo Tribunal Federal:

“(...) a imputação penal não pode ser o resultado da vontade pessoal do acusador. O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter como suporte uma necessária base empírica. A fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em um instrumento de injusta persecução estatal. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, em face da ausência de testemunhas presenciais ou de outros elementos de informação a serem colhidos, o arquivamento é medida que se impõe (...)”

Por sua vez, mostra-se impossível desencadear, pela atuação positiva do órgão ministerial, o *jus persequendi in juditio*, devendo ser determinado incontinenti o arquivamento dos autos.

É realmente necessário que a inicial venha

⁴ In Código de Processo Penal Interpretado – 9ª ed. – Ed. Atlas – p. 208.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo. Só há legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o *fumus boni juris* que ampare a imputação.

Diante dessa situação, não se encontram reunidos os requisitos mínimos de autoria para o ajuizamento da demanda penal nesse momento, o que não impede futura deflagração diante de novas provas.

Consigna-se que, até o presente momento, os meios de obtenção de prova e meios de prova propriamente ditos disponíveis foram esgotados pela autoridade policial, o que não impede que, futuramente, sobrevenham novos elementos de informação ou a autoridade policial realize novas pesquisas e descobertas aptos a justificar o desarquivamento do inquérito policial e, eventualmente, o oferecimento de denúncia (art. 18, do Código de Processo Penal e Súmula n. 524, do Supremo Tribunal Federal).

Saliente-se que o arquivamento da investigação por ausência do lastro probatório mínimo da materialidade e/ou autoria não forma coisa julgada material, mas unicamente a coisa julgada formal.

Por tais razões, e considerando a falta de justa causa para promoção da ação penal, **PROMOVE** o Ministério Público do Estado da Paraíba, por esta promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o **ARQUIVAMENTO** do presente

Rua Salomão Veloso, 518, CEP: 58.326-000, Caaporã/PB
Telefone: (83) 3286-1032 /WhatsApp: (83) 99322-6819
E-mail: caapora@mppb.mp.br

6





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ**

feito, pela ausência de justa causa para a ação penal, com fulcro na interpretação sistemática do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, com a ressalva do artigo 18 deste mesmo código e do Enunciado 524 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Caaporã-PB, 2 de março de 2026.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotor de Justiça em substituição cumulativa em Caaporã-PB

Assinado eletronicamente por: ERIKA MUZZI em 06/04/2026

Rua Salomão Veloso, 518, CEP: 58.326-000, Caaporã/PB
Telefone: (83) 3286-1032 /WhatsApp: (83) 99322-6819
E-mail: caapora@mppb.mp.br

7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POCINHOS/PB
 PROJETO “ÁGUA DIGNA, FESTA LEGAL”

Procedimento Administrativo nº 001.2026.041115

Recomendação nº 3/PJ - Pocinhos/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final assinado (a), no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; 26, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, incisos I e IV, e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, cabeça, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Assinado eletronicamente por: Leonardo Furtado em 26/06/2026



CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que estabelece a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a Lei do Saneamento (Lei nº 11.445/2007), que define a universalização do acesso e a prioridade do abastecimento de água para o consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que impõe o dever do Estado de reduzir os riscos de desastres, inclusive aqueles decorrentes de secas e estiagens prolongadas;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especificamente o ODS 6 (Água Potável e Saneamento) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), que instam os entes públicos a adotar medidas de resiliência e adaptação climática;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/2009, que constitui o marco legal orientador da ação climática no Brasil, estabelecendo as bases jurídicas e institucionais para o enfrentamento da mudança climática e para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo país;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.904/2024, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos provocados pela mudança do clima;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de otimizar a eficiência no uso dos recursos hídricos e a observância da responsabilidade fiscal ante os riscos climáticos, a fim de garantir que as atividades de lazer e recreação não comprometam a segurança hídrica local nem onerem o erário de forma insustentável;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, *caput*, da Constituição da República;



CONSIDERANDO a proximidade dos festejos e o dispêndio de significativos recursos com festividades, o que confere materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do custeio de eventos festivos e do incentivo à economia local com outras despesas constitucionalmente previstas, de forma a preservar o cumprimento de obrigações constitucionais prioritárias e o fornecimento das garantias fundamentais aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “*pressupõe a ação planejada e transparente*” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO os objetivos do **PROJETO “ÁGUA DIGNA, FESTA LEGAL”**, no sentido de garantir a prioridade absoluta do abastecimento humano em municípios que enfrentam crise hídrica, estabelecendo critérios de governança e proporcionalidade entre os gastos públicos com festividades e a realidade hídrica local, fundamentando-se na premissa de que a manutenção de grandes eventos em cenários de escassez, sem a devida mitigação, ignora a realidade climática e sobrecarrega sistemas de abastecimento já debilitados;

CONSIDERANDO o caráter resolutivo do Ministério Público, sempre primando por solucionar demandas e conflitos na seara extrajudicial, utilizando-se de instrumentos próprios;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA resolve **RECOMENDAR** ao **Município de Puxinanã/PB** que adote as providências e medidas necessárias para que, nos anos vindouros, seja alcançado resultado orçamentário positivo, com condicionamento da realização de eventuais gastos com festividades à prévia análise da situação hídrica do município (considerando-se a capacidade dos mananciais locais e as ações para o abastecimento municipal realizadas pela edibilidade), para que os custos com festas sejam compatíveis, no momento, com a realidade hídrica e fiscal do Município.

ASSINALA-SE o prazo 10 (dez) dias, para que o Município manifeste-se acerca do atendimento espontâneo a esta Recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, juntando aos autos os documentos comprobatórios. Advirta-se que o não acatamento pode resultar em adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Ministério Público.



À secretaria ministerial:

a) Remeta-se com urgência a presente Recomendação ao (s) seu (s) destinatário (s), observando-se o prazo para resposta;

b) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Providências cartorárias necessárias.

Nesta, data da assinatura eletrônica.

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça

(atribuição específica para o projeto estratégico epigrafado)

Assinado eletronicamente por: Leonardo Furtado em 26/06/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

Notícia de Fato 001.2026.053218

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1 RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 18ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB a partir de provocação anônima, com o seguinte objeto:

Notícia de que o concurso público do Município de Campina Grande não prevê cotas para candidatos pretos e pardos. (ID 2026/0001242349)

2 FUNDAMENTAÇÃO PARA O DECLÍNIO

As cotas raciais são reservas de vagas em vestibulares, provas, concursos públicos e outros tipos de seleções destinadas a grupos étnico-raciais específicos e minoritários da população, como pessoas de origem negra e indígena, visando acabar com a desigualdade racial e o racismo estrutural enraizado no país após séculos de exclusão social, promovendo a diversidade em espaços de decisão, estudo e trabalho.

Portanto, tais reservas são ações afirmativas, **tendo natureza de direito fundamental constitucional**. Nessa direção:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. AÇÕES AFIRMATIVAS . POLÍTICA DE COTAS RACIAIS. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. FASES DO CONCURSO. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO . CANDIDATOS NEGROS. FASE SUBSEQUENTE. PROVAS DISCURSIVAS. CLASSIFICAÇÃO . LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA. LISTA DE COTISTAS. CONCOMITÂNCIA. EDITAL . LEGISLAÇÃO. COMPATIBILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE ESTRITA . 1. No âmbito do direito público, as ações afirmativas representam políticas implementadas pelo Estado com o objetivo de promover a superação de desigualdades históricas, estando, portanto, diretamente relacionadas aos objetivos fundamentais da República estabelecidos no artigo 3º da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 19/06/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

[...]. (TJ-DF 07085395320218070018 1637381, Relator.: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/11/2022, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/11/2022, Destaquei, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1689104383>>.)

Com efeito, o art. 4º, inciso XXI, da Resolução CPJ nº 81/2024 dispõe que feitos extrajudiciais, **referentes a direitos fundamentais**, existentes na Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB são de atribuição do 21º cargo:

Art. 4º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande serão exercidas da seguinte forma:

[...]:

XXI - 21º Promotor de Justiça, extrajudicialmente, **em matéria da cidadania e direitos fundamentais**, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

Outrossim, como verificado nos autos, existe outro procedimento em andamento na 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB tratando sobre o mesmo assunto analisado no presente caderno, qual seja o registrado sob o nº 003.2026.005559.

Considerando as descritas circunstâncias, deve ser efetivado declínio de atribuição, nos termos previstos no art. 2º, § 3º e § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

Art. 2º A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018)

[...].

§ 3º Se aquele a quem for encaminhada a notícia de fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão ou ramo do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

§ 4º Havendo declínio de atribuição da notícia de fato, o interessado será cientificado da decisão, preferencialmente, por meio eletrônico ou, ainda, do aplicativo Whatsapp ou recurso tecnológico similar. (NR)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, promovo **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO** para a 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB.

Tendo em vista a origem anônima da narrativa inicial, notifique-se o(a) noticiante ATRAVÉS DE EDITAL, cientificando-o(a) desta decisão, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Após, remeta-se esta Notícia de Fato para a 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB (art. 2º, § 3º, da Resolução CPJ nº 04/2013).

Campina Grande/PB, data eletrônica.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA -

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 19/06/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

Notícia de Fato 001.2026.052609

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1 RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 18ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB a partir de provocação anônima, com o seguinte objeto:

Notícia de que o concurso público do Município de Campina Grande não prevê cotas raciais.
(ID 2026/0001240960)

2 FUNDAMENTAÇÃO PARA O DECLÍNIO

As cotas raciais são reservas de vagas em vestibulares, provas, concursos públicos e outros tipos de seleções destinadas a grupos étnico-raciais específicos e minoritários da população, como pessoas de origem negra e indígena, visando acabar com a desigualdade racial e o racismo estrutural enraizado no país após séculos de exclusão social, promovendo a diversidade em espaços de decisão, estudo e trabalho.

Portanto, tais reservas são ações afirmativas, **teno natureza de direito fundamental constitucional**. Nessa direção:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **DIREITOS FUNDAMENTAIS. AÇÕES AFIRMATIVAS . POLÍTICA DE COTAS RACIAIS. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS.** FASES DO CONCURSO. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO . CANDIDATOS NEGROS. FASE SUBSEQUENTE. PROVAS DISCURSIVAS. CLASSIFICAÇÃO . LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA. LISTA DE COTISTAS. CONCOMITÂNCIA. EDITAL . LEGISLAÇÃO. COMPATIBILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE ESTRITA . **1. No âmbito do direito público, as ações afirmativas representam políticas implementadas pelo Estado com o objetivo de promover a superação de desigualdades históricas, estando, portanto, diretamente relacionadas aos objetivos fundamentais da República estabelecidos no artigo 3º da Constituição Federal.**

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 19/06/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
 e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

[...]. (TJ-DF 07085395320218070018 1637381, Relator.: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/11/2022, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/11/2022, Destaquei, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1689104383>>.)

Com efeito, o art. 4º, inciso XXI, da Resolução CPJ nº 81/2024 dispõe que feitos extrajudiciais, **referentes a direitos fundamentais**, existentes na Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB são de atribuição do 21º cargo:

Art. 4º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande serão exercidas da seguinte forma:

[...]:

XXI - 21º Promotor de Justiça, extrajudicialmente, **em matéria da cidadania e direitos fundamentais**, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

Outrossim, como verificado nos autos, existe outro procedimento em andamento na 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB tratando sobre o mesmo assunto analisado no presente caderno, qual seja o registrado sob o nº 003.2026.005559.

Considerando as descritas circunstâncias, deve ser efetivado declínio de atribuição, nos termos previstos no art. 2º, § 3º e § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

Art. 2º A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018)

[...].

§ 3º Se aquele a quem for encaminhada a notícia de fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão ou ramo do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

§ 4º Havendo declínio de atribuição da notícia de fato, o interessado será cientificado da decisão, preferencialmente, por meio eletrônico ou, ainda, do aplicativo Whatsapp ou recurso tecnológico similar. (NR)

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 19/06/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, promovo **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO** para a 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB.

Tendo em vista a origem anônima da narrativa inicial, notifique-se o(a) noticiante ATRAVÉS DE EDITAL, cientificando-o(a) desta decisão, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Após, remeta-se esta Notícia de Fato para a 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB (art. 2º, § 3º, da Resolução CPJ nº 04/2013).

Campina Grande/PB, data eletrônica.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA -

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 19/06/2026





Ministério Público da Paraíba
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Data de instauração: 19/06/2026

Data de chegada: 19/06/2026

Município: João Pessoa

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PA nº. 54/MP-PROCON-DG-JP/2026

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – MPPROCON, por meio do Diretor Geral, Promotor de Justiça **FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da Constituição Federal; art. 26, inc I, da Lei n. 8.625/93; art. 21 da Resolução CPJ nº 04/2013 c/c o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração pelos agentes de fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba, identificando irregularidade no fornecimento de produtos/serviços comercializados pela empresa autuada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público – MP-PROCON, por meio da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 126 de 12 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010;

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BARROS em 26/06/2026



CONSIDERANDO ser assegurado pelo Estado a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, e também que ela configura princípio magno sobre o qual se funda a Ordem Econômica, nos termos do art. 170, inciso V, do mesmo texto;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 8.078/1990 preconiza que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, e sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal, bem como as definidas em normas específicas, à sanção administrativa de multa, dentre outras;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº 8.078/1990 estabelece que a referida sanção de multa, graduada *“de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos”*;

CONSIDERANDO a necessidade de conformar o procedimento administrativo sancionatório instaurado nos termos do art. 18, I da Lei Complementar Estadual nº 126/2015 à Resolução CPJ nº 04/2013, lançando-se mão de uma interpretação sistêmica.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**, nos moldes do auto de infração lavrado pelos agentes de fiscalização, conforme o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015, pelas práticas infrativas constatada pela fé de ofício dos agentes de fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Por fim, dispenso a notificação da parte investigada haja vista que o prazo de impugnação ao auto de infração tem início na data de lavratura e ciência da parte autuada, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015.

Publique-se.

Cumpra-se.

(data e assinatura eletrônicas)

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Promotor de Justiça

Diretor-Geral do MP-PROCON







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
GABINETE DO 5º CONSELHEIRO - DR. FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001.2020.008521

Origem: Promotoria de Justiça de Bananeiras/PB

Remetente: Promotor de Justiça Erik Bethoven de Lira Alves

Assunto: Apuração de irregularidades no Conselho do FUNDEB e na execução de obra pública (Ginásio de Esportes) no Município de Dona Inês/PB.

Investigados: Prefeitura Municipal de Dona Inês, Matrix Construtora EIRELI e outros.

V O T O

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS. COMPOSIÇÃO IRREGULAR DE CONSELHO MUNICIPAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL DE OBRA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO HOMOLOGAÇÃO QUANTO À OBRA POR AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO PROBATÓRIO. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.

I. CASO EM EXAME

1. Inquérito Civil instaurado na Promotoria de Justiça de Bananeiras a partir de denúncia formulada por cidadão sobre duas frentes de irregularidades no Município de Dona Inês/PB: (i) composição supostamente irregular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no biênio 2019–2021; e (ii) alegações de execução irregular de contrato para construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Pedro Davino, envolvendo possível reaproveitamento indevido de estrutura metálica e



uso de recursos municipais em favor de empresa contratada. O arquivamento parcial quanto ao primeiro ponto foi promovido sem submissão ao Conselho Superior, tendo sido posteriormente sanado e submetido para análise. Quanto à execução da obra, o arquivamento foi fundamentado na ausência de justa causa, diante da alegada baixa perspectiva de resultado prático.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a regularidade formal e material da promoção de arquivamento referente à composição do CACS-FUNDEB; (ii) definir se a promoção de arquivamento quanto à suposta irregularidade na execução contratual da obra pública é prematura diante da existência de diligências investigativas pendentes.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A ausência de remessa prévia ao Conselho Superior da promoção de arquivamento referente ao CACS-FUNDEB configura vício formal sanável de ofício, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº 004/2013.
4. A apuração sobre a composição do CACS-FUNDEB perdeu seu objeto em razão da renovação do colegiado após o biênio 2019–2021, sendo legítimo o arquivamento com base nesse fundamento.
5. A promoção de arquivamento quanto à execução da obra pública baseia-se na aplicação dos princípios da eficiência e economicidade, mas sem o devido esgotamento das diligências investigativas previstas.
6. A contradição relevante entre a confissão do ex-gestor municipal, que admitiu o reaproveitamento de arcos metálicos, e a negativa da empresa contratada, que apresentou documentação de aquisição de material novo, exige aprofundamento probatório por meio de oitivas já determinadas.
7. A não realização de diligências pendentes, especialmente de natureza testemunhal, impede a formação de juízo seguro sobre a existência de irregularidades e pode representar omissão no dever constitucional do Ministério



Público de promover a adequada proteção ao patrimônio público.

8. O decurso do tempo não constitui, por si só, justificativa suficiente para encerrar investigações ainda inconclusas, sobretudo diante de valor expressivo e de indícios contraditórios não elucidados.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Promoção de arquivamento parcial homologada, de ofício, quanto à composição do CACS-FUNDEB. Promoção de arquivamento não homologada quanto à obra pública. Determinado o prosseguimento do Inquérito Civil com designação de novo membro do Ministério Público para realização das diligências pendentes.

Tese de julgamento:

1. A perda superveniente do objeto autoriza a homologação de arquivamento de inquérito civil, sanando-se de ofício eventual vício formal pela ausência de remessa ao Conselho Superior.
2. O arquivamento de inquérito civil por ausência de justa causa exige o esgotamento prévio de diligências relevantes, sendo indevido quando persistem contradições probatórias não elucidadas.
3. O decurso do tempo não pode, por si só, justificar o encerramento de investigações ministeriais quando ainda houver diligências aptas a produzir esclarecimentos relevantes à tutela do patrimônio público.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 129, II e III; Lei nº 7.347/85, art. 9º, §1º; Resolução CPJ/MPPB nº 004/2013, arts. 16, §§1º, 2º e 4º, II.

Jurisprudência relevante citada: TJ-MT, MS nº 10168382320208110000, Rel. Des. Maria Erotides Kneip, j. 05.08.2021; TJ-GO, MS nº 5036184-04.2024.8.09.0000, Rel. Des. Guilherme Gutemberg Isaac Pinto, j. s/r; TJ-SP, ApCiv nº 1030062-21.2022.8.26.0071, Rel. Des. Jayme de Oliveira, j. 07.10.2024.



Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Bananeiras para apurar denúncias formuladas pelo Sr. Josenildo Fernandes da Silva referentes a duas ordens de fatos no Município de Dona Inês/PB.

A investigação, conforme consta na Promoção de Arquivamento (Mov. 168 - Documento 2025/0002506151), foi iniciada a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Josenildo Fernandes da Silva, que apontou duas principais frentes de irregularidades: (i) a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio 2019-2021; e (ii) a execução do contrato para a construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Pedro Davino.

O noticiante informou que a composição do citado conselho para o biênio de 2019-2021, do qual ele fazia parte, desobedeceu ao regimento interno, sendo integrado em sua maioria por pessoas ligadas à Administração com o intuito de favorecê-la na aprovação de projetos e aplicação de recursos, a exemplo da construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Pedro Davino no Sítio Lagoa do Braz. (f. 22/54)

Quanto a execução do contrato para a construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Pedro Davino, a notícia de fato alega que, na construção do ginásio, teria sido reutilizada uma estrutura metálica de outro prédio demolido, embora houvesse previsão orçamentária para a aquisição de uma nova, conforme Nota de Empenho nº 733, no valor de **R\$ 36.105,25** (trinta e seis mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos). Ademais, aponta o uso de servidores e veículos da Prefeitura para a



execução da obra, em benefício da empresa contratada, Matrix Construtora Eireli.

No que tange à composição do Conselho do FUNDEB, o órgão ministerial promoveu o arquivamento em momento anterior (Mov. 123 - Documento 2025/0000247314), por perda superveniente do objeto. Contudo, a referida promoção de arquivamento não foi remetida a este Conselho Superior para a devida revisão. Na mesma peça, o membro do *Parquet* determinou o prosseguimento das investigações quanto ao segundo objeto.

Durante a instrução, o ex-gestor da Prefeitura admitiu que parte da estrutura metálica (os arcos) foi reaproveitada (Mov. 92). Em contrapartida, a empresa Matrix Construtora Eireli, notificada, negou o reaproveitamento e juntou notas fiscais que, em tese, comprovariam a aquisição de materiais novos (Mov. 118 e 162).

Diante da controvérsia, o Despacho nº 2025/0001243109 (Mov. 145) determinou o agendamento de audiência para a oitiva de diversas pessoas que poderiam esclarecer os fatos.

Contudo, sem a realização de tais oitivas, o órgão de execução, em sua promoção de arquivamento (Mov. 168), concluiu pela inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito. Argumentou que a continuidade da apuração representaria gasto desnecessário de recursos, sem perspectiva de resultado prático, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, e que as diligências pendentes teriam baixa probabilidade de produzir novos elementos em razão do tempo



transcorrido.

Assim, o membro do Ministério Público promoveu o arquivamento do inquérito civil, submetendo a decisão a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 16, da Resolução CPJ nº 004/2013.

Devidamente notificadas as partes interessadas, os autos foram remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e eventual homologação, conforme determina o art. 16, §2º da Resolução CPJ/MPPB no 004/2013.

É o relatório.

VOTO

A matéria submetida a este Conselho Superior do Ministério Público cinge-se à análise da regularidade da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 001.2020.008521.

Dada a duplicidade de objetos e de promoções de arquivamento, a análise deste Colegiado deve ser cindida.

1. Da Promoção de Arquivamento Parcial (Irregularidades no CACS-FUNDEB) e da Homologação de Ofício

Conforme relatado, o órgão de execução promoveu o



arquivamento da apuração referente à composição do CACS-FUNDEB (Mov. 123 - Documento 2025/0000247314), mas, em descompasso com o que preceitua o Art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 004/2013, não submeteu a decisão à apreciação deste Conselho Superior.

Trata-se de vício formal que deve ser sanado de ofício nesta oportunidade.

Passando à análise de mérito, a fundamentação apresentada pelo membro do Ministério Público para o arquivamento deste ponto específico é irretocável. As supostas irregularidades na composição do conselho datam do biênio 2019-2021. Desde então, ocorreram novas eleições e a composição do colegiado foi renovada, o que de fato acarreta a perda superveniente do objeto da investigação.

Assim, impõe-se a **homologação, de ofício, da promoção de arquivamento** referente à composição do CACS-FUNDEB.

2. Da Promoção de Arquivamento (Irregularidades na Obra Pública) e da Não Homologação

No que tange ao segundo objeto, a promoção de arquivamento não merece prosperar. O arquivamento de um inquérito civil exige a convicção do membro do Ministério Público sobre a exaustão das diligências, o que não ocorreu.

Pois bem.



Compete a este órgão colegiado, como órgão de revisão, deliberar sobre a promoção de arquivamento, conforme sua competência institucional. A jurisprudência pátria reconhece a importância e a legalidade dessa atribuição, como se observa em julgado do TJ-MT - 10168382320208110000 MT, que destaca: "*Compete ao Conselho Superior do Ministério Público deliberar sobre a promoção de arquivamento de inquérito civil*".

MANDADO DE SEGURANÇA – INQUÉRITO CIVIL – INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - AVOCÇÃO PELO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA – COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO XVIII DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2010 – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE CONCENTRADO – EFEITOS EX NUNC – PREJUDICIALIDADE AFASTADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACOLHIMENTO DE QUESTÃO PRELIMINAR – NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL – DETERMINAÇÃO DE RETORNO DO INQUÉRITO CIVIL À PROMOTORIA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. 1. O reconhecimento de inconstitucionalidade de norma em controle concentrado por esta Corte, com efeitos ex nunc, não prejudica a apreciação de julgamento do mandado de segurança interposto anteriormente ao julgamento da ação declaratória. 2. **Compete ao Conselho Superior do Ministério Público deliberar sobre a promoção de arquivamento de inquérito civil**, inexistindo qualquer ilegalidade no acolhimento de questão preliminar que afastou a incidência do disposto no inciso XVIII do artigo 71 da Lei Complementar 416/2010. 3. Aludido dispositivo legal atribuiu competência ao Procurador Geral quanto ao exercício das atribuições previstas dos incisos II e III do art.



129 da Constituição Federal, “quando a autoridade reclamada for Deputado Estadual, bem como quando contra estes deva ser ajuizada a competente ação, por ato praticado em razão de suas funções, ainda que não estejam mais as exercendo”, situação não verificada no caso concreto. 4. Ordem denegada.

(TJ-MT 10168382320208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Data de Julgamento: 05/08/2021, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 13/08/2021)

O arquivamento de um inquérito civil é medida que exige a convicção do membro do Ministério Público sobre a exaustão das diligências investigatórias e a ausência de elementos mínimos que justifiquem o ajuizamento de uma ação civil pública ou a continuidade da apuração.

O ponto nodal da demanda reside na suposta irregularidade na obra do Ginásio de Esportes. A controvérsia está relacionada ao eventual reaproveitamento dos arcos metálicos e ao uso de recursos públicos municipais (mão de obra e transporte) em benefício da empresa Matrix Construtora EIRELI, embora tenha motivado a expedição de notificações e requisições de documentação licitatória, não logrou reunir elementos concretos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial, especialmente sob a ótica de eventual ressarcimento ao erário.

No caso em tela, o fundamento central da promoção de arquivamento reside na suposta falta de justa causa e na aplicação dos princípios da eficiência e da economicidade.



Contudo, a análise dos autos revela um **cenário de incerteza probatória** que não autoriza, neste momento, a conclusão pela inexistência de ato de improbidade ou dano ao erário. Há uma contradição manifesta e relevante entre a **confissão do ex-gestor municipal (Mov. 92)**, que afirmou o reaproveitamento de parte da estrutura metálica, e a **negativa da empresa contratada**, que apresentou notas fiscais para comprovar a aquisição de material novo (Mov. 118 e 162).

As fotos juntadas, nos autos, mostram uma estrutura em arco enferrujada, que foi citada pelo ex-Prefeito municipal em sua declaração: *“Acontece que, o respondente, de fato, utilizou-se DOS ARCOS METÁLICOS da estrutura da antiga quadra de esportes para colocá-los na construção da quadra da escola PEDRO DAVINO. E tal situação fora devidamente atestada pelo diretor do departamento de obras municipal, que acompanhou de perto todo o início e desfecho da referida construção”* (Mov 92).

Por outro lado, a empresa contratada, Matrix Construtora Eireli, afirmou ter adquirido todas as estruturas metálicas. Não fotografou todas que foram, de fato, empregadas, mas tão somente fotos do início das obras, com apenas um semiarco na cor azul.

Em sua defesa, destacou: *“Em resposta à solicitação de informações acerca da construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Pedro Davino, no Município de Dona Inês/PB, informamos que não foram reaproveitadas estruturas metálicas de outra construção. Todas as estruturas metálicas utilizadas na obra são novas, adquiridas especificamente para este projeto.”* (mov



118).

Para reforçar a informação, a empresa contratada, juntou a nota de empenho n. 733, no valor de R\$ 36.105,25, assim como seu respectivo recibo e nota fiscal, referem-se à planilha orçamentária, que indica o valor para a “montagem” e da “estrutura metálica”. (Mov. 162)

Essa divergência é o cerne da investigação e não foi devidamente dirimida. O próprio órgão de execução reconheceu a necessidade de aprofundar a apuração ao proferir o Despacho nº 2025/0001243109 (Mov. 123) e em complementação do Despacho nº 2025/0001243109 (Mov. 145), que determinou a oitiva de testemunhas e envolvidos.

A decisão posterior de abandonar essa linha investigatória, baseada na mera presunção de que "a baixa probabilidade de que tal diligência produza novos elementos esclarecedores" devido ao decurso do tempo, parece ser uma conclusão precipitada.

O tempo, por si só, não pode ser justificativa para obstar a busca da verdade, especialmente quando há diligências concretas e pertinentes a serem realizadas. A oitiva de testemunhas é um meio de prova essencial para confrontar as versões e esclarecer os fatos, e o poder-dever requisitório do Ministério Público, amplamente reconhecido pela Constituição e pela jurisprudência, é a ferramenta adequada para tal.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA.
DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E



INFORMAÇÕES. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PODER-DEVER REQUISITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. SIGILO FISCAL. POSSIBILIDADE DE QUEBRA. 1. O mandado de segurança é cabível quando violado direito líquido e certo por autoridade pública, por ação ou omissão praticada com ilegalidade ou abuso de poder, cuja salvaguarda não seja amparada por habeas corpus ou habeas data. 2. No exercício de suas funções institucionais o Ministério Público deverá promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. 3. O Órgão Ministerial é dotado de um poder-dever requisitório, que encontra alicerce constitucional nos incisos VI e VIII do art. 129 da Magna Carta. 4. A requisição de informações é a ferramenta básica que permite a reunião de documentos e provas aptas a subsidiar e instruir os inquéritos civis de competência do Parquet. 5. Segundo o princípio do dever de colaboração com o Ministério Público, é manifesta a obrigação das pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de colaborarem com a atividade investigatória e resolutiva do Órgão Ministerial. 6. O sigilo fiscal não se revela direito absoluto, sendo possível sua quebra quando exista interesse público maior que mitigue a impossibilidade de fornecimento de dados e informações sigilosas de particulares. Precedentes do STJ. 7. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJ-GO - Mandado de Segurança Cível: 5036184-04.2024.8.09.0000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

A situação se assemelha àquela analisada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em que o Conselho Superior do Ministério Público agiu acertadamente ao não homologar um arquivamento por entender necessária



a realização de diligências adicionais. No caso TJ-SP, a decisão do CSMP de determinar "ulteriores diligências para apurar possível dano ambiental" foi fundamental, e a sua não realização resultou na anulação de atos processuais posteriores. Tal precedente reforça a tese de que o arquivamento só deve ocorrer após o esgotamento das vias investigativas.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – Saneamento básico – Sentença de improcedência da ação civil pública – Inconformismo do autor – Reexame necessário considerado interposto – Pedido de ingresso da associação de moradores na condição de amicus curiae – Indeferimento – Interesse no deslinde do feito incompatível com a condição de amicus curiae – Precedentes – Mérito – Loteamento Jardim Shangri-lá – Loteamento regularmente aprovado em 1970 pelo INCRA – Área situada, na época, na zona rural do Município de Bauru – Lotes grandes de valor considerável – Inexistência de interligação à rede municipal de esgoto – Emprego de fossas sépticas individuais – Inexistência de galeria de águas pluviais – Pedido cominatório formulado pelo Ministério Público para impor ao Município de Bauru e ao Departamento de Água e Esgoto a implementação de tais melhorias – Necessidade de ulterior esclarecimento da situação – Pedido de intervenção do Poder Judiciário para determinar a realização de obras públicas em loteamentos a ser analisado à luz da existência, ou não, de uma situação concreta de ofensa a direitos fundamentais, prestigiando-se a alocação de recursos públicos em benefício da população carente – Precedentes do STJ e do STF – Inquérito civil originalmente arquivado – Deliberação do Promotor de Justiça fundada na inexistência de notícia de problemas concretos quanto ao destino do esgoto ou quanto à drenagem das águas pluviais e na necessidade de priorizar o atendimento à população carente efetivamente prejudicada pela falta de infraestrutura de saneamento – Decisão não homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BEZERRA em 28/02/2026



diante da necessidade de realizar ulteriores diligências para apurar possível dano ambiental – Diligências jamais realizadas – Propositura desta ação civil pública no dia seguinte à redistribuição ao substituto automático – Inviabilidade do julgamento no estado atual do arcabouço probatório – Necessidade de reabrir a instrução – Imprescindibilidade da vistoria pericial – Inteligência do art. 370 do Código de Processo Civil – Sentença anulada, de ofício – Recurso voluntário e reexame necessário prejudicados.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10300622120228260071 Bauru, Relator: Jayme de Oliveira, Data de Julgamento: 07/10/2024, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/10/2024)

Os princípios da eficiência e da economicidade, embora norteadores da Administração Pública e do próprio Ministério Público, não são absolutos e não podem servir de escudo para a omissão no dever de apurar integralmente fatos que apresentam indícios de lesão ao patrimônio público. O valor sob suspeita, de R\$ 36.105,25, não é irrisório e justifica o empenho institucional para a sua completa elucidação.

Dessa forma, verifica-se que o arquivamento foi promovido de forma manifestamente prematura, sem o devido esgotamento das diligências investigativas necessárias à adequada apuração da divergência crucial entre a confissão do ex-gestor sobre o reaproveitamento de materiais e a negativa da empresa contratada.

Fundamentalmente, o arquivamento prematuro, nas circunstâncias apresentadas, contraria frontalmente o mandamento constitucional que define a própria missão do Ministério Público, previsto



no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal. Ao deixar de esgotar a apuração de fatos com indícios de lesão ao patrimônio público, o órgão ministerial se omite em seu poder-dever de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social". Tal conduta representa uma renúncia à sua função essencial de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, violando o princípio da indisponibilidade do interesse público. A verdadeira eficiência institucional não reside em encerrar investigações de forma célere, mas em conduzi-las de modo diligente e completo para alcançar um resultado efetivo e seguro, seja ele qual for.

Portanto, o arquivamento do presente inquérito civil se mostra inadequado para o momento, sendo imperativo o retorno dos autos à origem para o cumprimento das diligências já determinadas nos Despacho nº 2025/0001243109 (Mov. 123) e em complementação do Despacho nº 2025/0001243109 (Mov. 145), a fim de que, somente após a colheita de novos elementos, se possa formar uma convicção segura sobre a existência ou não de irregularidades.

Diante do exposto, voto no sentido de:

a) **HOMOLOGAR, DE OFÍCIO**, a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 001.2020.008521, no que concerne à apuração de irregularidades na composição do CACS-FUNDEB, por perda superveniente do objeto, sanando o vício de não remessa dos autos a este Conselho à época.



b) **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento, quanto à suposta irregularidade na execução contratual para construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Pedro Davino, por entender que a instrução do Inquérito Civil nº 001.2020.008521 não se esgotou, havendo diligências essenciais pendentes para o completo esclarecimento dos fatos; e, por consequência, determino prosseguimento do Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 16, §4º, inciso II, da Resolução CPJ/MPPB no 04/2013, a fim de comunicar ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para atuação no feito, com o objetivo de que sejam realizadas as diligências investigativas necessárias à adequada apuração dos fatos.

É como voto.

Submeto o voto à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Procurador de Justiça

5º Conselheiro do CSMP - Relator

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BEZERRA em 28/02/2026



PORTARIA 1421/DIAFU/2026 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA (7020112)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	29/06/2026 até 29/06/2026
VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS (7027176)	65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	29/06/2026 até 29/06/2026
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	29/06/2026 até 29/06/2026
RODRIGO SILVA PIRES DE SA (7009313)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana	Audiência específica	29/06/2026 até 29/06/2026
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (7014074)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	29/06/2026 até 29/06/2026
BRUNO LEONARDO LINS (7020236)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	29/06/2026 até 29/06/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Av. Hilton Souto Maior - s/n - Mangabeira VII - João Pessoa/PB - CEP: 58.055-018 - Fone: 3222 3063/3582 - Ramal 201

NF nº 001.2025.081742

NOTIFICAD	DANIELE BARBOSA DA SILVA
O:	[REDACTED]

NOTIFICAÇÃO nº 52.31ª-PJJP-2026

O 31º Promotor de Justiça desta Comarca, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c o art. 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 97/2010 e art. 21 e parágrafos da Resolução CPJ nº 04/2013 c/c a Resolução CNMP nº 174/2017, **NOTIFICA** a Sra **DANIELE BARBOSA DA SILVA**, para ciência da **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001.2025.081742, conforme anexo**, podendo ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 21, §5º da Resolução CPJ nº 04/2013.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2026.

ALLEY BORGES ESCOREL

31º Promotor de Justiça de João Pessoa

Assinado eletronicamente por: ALLEY ESCOREL em 09/03/2026

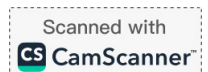
Assinado eletronicamente por: MARCUS ALBUQUERQUE em 07/04/2026

Ciente: _____

Data: ___/___/___.

RG/CPF nº _____

Notícia de Fato 001.2025.081742
Documento 2026/0000506175 criado em 07/03/2026 às 23:57
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/3a9a653649c4a52bea532be281edad42>





Ministério Público da Paraíba

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIANÇA E ADOLESCENTE (31º PROMOTOR)

R.H

A presente Notícia de Fato foi autuada em virtude de declínio de atribuição pela 2ª Promotoria de Justiça de Bayeux/PB para fins de ciência e continuidade na adoção de providências frente a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelos filhos da Sra. DANIELE BARBOSA DE SOUZA.

Depreende-se dos autos que a presente notícia de fato foi autuada em virtude do comparecimento da Sra. Daniele Barbosa de Souza para fins de noticiar que teria sido expulsa de sua residência situada na [REDACTED] por integrantes [REDACTED] e que, em razão disto, os seus filhos estavam sem frequentar a escola.

Cumpre mencionar que durante a adoção de providências pela referida promotoria de justiça, o Conselho Tutelar do município informou que a Sra. Daniele Barbosa, através de contato telefônico, informou que mudou para esta capital, residindo no Bairro [REDACTED] mas sem especificar o endereço pois teme por sua vida e segurança dos filhos.

Diante disso, este órgão ministerial diligenciou junto ao Conselho Tutelar Região Cristo, que em resposta ao ofício nº 841/31º PJ – João Pessoa/2025 informou que após realizar escuta e visita social da família verificou que embora a saída da Sra. Daniele do município de Bayeux/Pb tenha sido em razão de ameaças por [REDACTED] ela não dispõe de voluntariedade para inclusão junto ao PPCAAM.

Verificou-se que a Sra. Daniele Barbosa da Silva é genitora dos adolescentes [REDACTED] (17 anos), [REDACTED] (16 anos), [REDACTED] (13 anos) e das crianças [REDACTED] (10 anos), [REDACTED] (08 anos) e [REDACTED] (05 anos).

Outrossim, foi esclarecido que o caso foi encaminhado ao CREAS IV que verificou que a família dispõe de renda suficiente para sua subsistência não sendo necessária a inclusão nos benefícios socioassistenciais.

Consta, ainda, que o CTRCristo já solicitou a transferência escolar das crianças e adolescentes e aguarda a abertura do link de matrículas da Secretaria Municipal de Educação para inclusão destes no sistema de ensino.

ASSIM, considerando que não mais se vislumbra a necessidade de adoção de medidas por parte deste órgão ministerial, uma vez que já foram adotadas as providências cabíveis, e verificando que a família não se encontra em situação de vulnerabilidade, **determino o arquivamento da presente NOTÍCIA DE FATO, com as cautelas de estilo, cientificando-se o noticiante quanto a decisão de arquivamento, por telefone ou e-mail, em observância ao contido no art. 4º, inciso III e § 1º da**



Resolução CPJ 04/2013, sem prejuízo do seu desarquivamento ou da instauração de novo Procedimento, caso surjam fatos supervenientes que justifiquem a intervenção deste órgão Ministerial.

Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2025.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ALLEY BORGES SCOREL

31º Promotor de Justiça de João Pessoa/PB

Assinado eletronicamente por: ALLEY SCOREL em 19/12/2025





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Processo nº 0812642-04.2025.8.15.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de crime de descumprimento de medida protetiva, em contexto de violência doméstica, perpetrada, em tese, por LINCOLN CHAGAS DE ANDRADE SANTOS, contra sua ex-companheira JANDERLANIA GOMES DE OLIVEIRA.

Narram os autos inquisitoriais que a vítima solicitou Medidas Protetivas de Urgência, as quais foram deferidas em 23/04/2024, conforme o processo nº 0812943-82.2024.8.15.0001. O investigado foi devidamente notificado e, em 21/07/2024, a vítima convidou-o para ir a seu apartamento e posteriormente acionou a Polícia..

Ouvida em sede policial, a vítima informou que chamou o investigado para ir ao seu apartamento por vontade própria, não tendo existido dolo por parte dele de descumprir as MPUs.

É o relatório.

Procedidas às investigações de estilo observa-se que não há elementos suficientes aptos a autorizar a instauração de processo contra o investigado, por se tratar de uma situação atípica.

De acordo com os elementos dos autos, a situação não mais subsiste. Pelo contrário, a própria “ofendida” buscou voltar a conviver com o investigado e chamou-o para ir até a casa dela.

Inexistindo tipicidade na conduta do “autor do fato”, imperioso é o arquivamento dos autos, em virtude da impossibilidade jurídica do pedido, condição necessária da ação penal.

Assinado eletronicamente por: CLISTENES HOLANDA (Cert. Digital) em 02/06/2025



A esse respeito, esclarecedor é o ensinamento da melhor doutrina, que assevera:

“Entre as hipóteses em que a denúncia ou queixa deve ser rejeitada, a primeira assinalada na lei ocorre ‘quando o fato narrado evidentemente não constituir crime’, corolário inevitável do princípio da legalidade do crime contido nos arts. 5º o., XXXIX, e 1º o., do CP. É evidente que somente se pode intentar a ação penal quando se imputa a alguém um fato típico, que se subsuma em uma descrição abstrata da lei penal. **SE O FATO NARRADO NA DENÚNCIA NÃO SE AMOLDA A UM TIPO PENAL, NÃO HÁ TIPCIDADE E A INICIAL DEVE SER REJEITADA.** (...) Não é suficiente, porém, que se trate de fato típico, pois para que haja ‘crime’ é necessário também que se constitua ele em fato ilícito. (...) Em qualquer hipótese, de atipicidade do fato ou de ausência de ilicitude, a ação penal instaurada pode ser trancada pela via do habeas corpus.”[2] (Grifo Inovado)

Por todo o exposto, o Ministério Público decide no sentido do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, diante da inexistência de elementos que autorizem a instauração da Ação Penal.

Ao passo, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, informa a este ínclito juízo que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, este órgão ministerial procederá às diligências necessárias à intimação da vítima, investigado e autoridade policial, ficando desde já ressalvada a possibilidade de irresignação à presente decisão por parte da vítima, oportunidade em que o presente procedimento deverá ser desarquivado, para fins de reapreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público.

Campina Grande, data eletrônica.

(assinado eletronicamente)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: CLISTENES HOLANDA (Cert. Digital) em 02/06/2025





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Processo nº 0836602-57.2023.8.15.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de lesão corporal, em contexto de violência doméstica, perpetrada, em tese, por VALMIR DE SOUSA PEREIRA, contra sua companheira MÁRCIA ANDREIA DE ARAÚJO SILVA, em 05/02/2022.

De acordo com as informações existentes nos autos, a vítima teria ligado para o investigado para ir para casa, pois ele estaria bebendo em uma loja de conveniência. Ao chegar em casa, o VALMIR teria quebrado um jarro na cabeça de sua companheira.

Ocorre que, a despeito do alto valor probatório da palavra da vítima, esta deve estar em concordância com os demais elementos existentes, o que não se observa neste caso. Apesar de existir laudo traumatológico, quando a vítima foi intimada para apresentar testemunhas e/ou outros meios de prova, não compareceu (mais de uma vez), não colaborando, assim, para as investigações.

É o que importa relatar.

Procedidas às investigações de estilo, observa-se que não há elementos suficientes aptos a autorizar a instauração de processo contra o investigado.

Em que pese se reconheça o valor probatório da palavra da vítima, especialmente, nos casos de violência doméstica, esta não tem elementos suficientes que corroborem com sua versão.

Observa-se, assim, que o arcabouço probatório é escasso e insuficiente para configurar justa causa na instauração de eventual ação penal. A esse respeito, impende trazer à baila o entendimento da mais abalizada jurisprudência, conforme infere-se dos julgados cujas ementas seguem em colação.

Assinado eletronicamente por: DMITRI AMORIM (Cert. Digital) em 13/08/2025



INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO SUBPROCURADOR. GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. I. Consoante o artigo 28, in fine, do código de processo penal, e o artigo 3o, inciso I, da Lei no 8.038/90, **determina-se o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa**, nos termos da promoção do graduado órgão ministerial. (TJAM; Proc. 0003570-55.2013.8.04.0000; Tribunal Pleno; Rela Desa Encarnação das Graças Sampaio Salgado; DJAM 26/05/2015)

INQUÉRITO POLICIAL. JUIZ DE DIREITO. ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DEMONSTRATIVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. IRRECUSABILIDADE. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. Consoante reiterada jurisprudência do Excelso Pretório e do Superior Tribunal de Justiça, o pedido do Ministério Público de arquivamento de inquérito policial, por falta de base empírica para oferecimento da denúncia, vincula este Tribunal de Justiça, impondo-se o seu acatamento. 2. A regra contida no art. 28 do CPP não tem aplicação aos processos criminais de competência originária dos Tribunais. Assentando a Procuradoria Geral de Justiça dominus litis a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há, nos autos, indícios da prática do crime apontado, e formalizando o pedido de arquivamento, a proposição deve ser deferida. 3. Deferido o pedido de arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de elementos demonstrativos de uma conduta penalmente típica atribuível ao indiciado, consoante requerido pela Procuradoria Geral de Justiça. (TJCE; IP 080332554.2013.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite; DJCE 29/04/2015; Pág. 2)

Não havendo indícios razoáveis da materialidade do delito não há *justa causa* para o oferecimento de denúncia, por inexistência de um mínimo suporte probatório para embasar a ação penal. Nesse sentido, esclarecedor é o ensinamento da melhor doutrina, que assevera:

“Se o Promotor de Justiça entender que não há suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ou pela ausência de indícios de autoria ou pela **FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO**, requererá o arquivamento do inquérito, expondo suas razões ao Juiz de Direito.” (Grifo inovado)

“Ultimamente tem se incluído como causa de rejeição da denúncia ou queixa por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir) a inexistência de elementos indiciários que amparem a



acusação. **É REALMENTE NECESSÁRIO QUE A INICIAL VENHA ACOMPANHADA DE UM MÍNIMO DE PROVA QUE DEMONSTRE SER ELA VIÁVEL; É PRECISO QUE HAJA FUMUS BONI IURIS PARA QUE A AÇÃO PENAL TENHA CONDIÇÕES DE VIABILIDADE POIS, DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ JUSTA CAUSA.** Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso.”
(Grifamos)

“(…) A justa causa – identificada por parte da doutrina como uma condição da ação autônoma – consiste na obrigatoriedade de que exista, no momento do ajuizamento da ação, prova acerca da materialidade delitiva e, **AO MENOS, INDÍCIOS DE AUTORIA, DE MODO A EXISTIR FUNDADA SUSPEITA ACERCA DA PRÁTICA DE UM FATO DE NATUREZA PENAL.** Em outros termos, é preciso que haja provas acerca da possível existência de uma infração penal e indicações do sujeito que tenha sido o autor desse delito. (...) Necessário ressaltar que a falta de justa causa para a ação penal constitui ilegalidade e enseja a impetração de *habeas corpus* nos termos do art. 648, I, do CPP.” **(Grifo nosso)**

Por todo o exposto, o Ministério Público decide no sentido do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, diante da inexistência de elementos que autorizem a instauração da Ação Penal.

Ao passo, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, informa a este ínclito juízo que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, este órgão ministerial procederá às diligências necessárias à intimação da vítima, investigado e autoridade policial, ficando desde já ressalvada a possibilidade de irresignação à presente decisão por parte da vítima, oportunidade em que o presente procedimento deverá ser desarquivado, para fins de reapreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público.

Campina Grande, data eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DMITRI NÓBREGA AMORIM
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DMITRI AMORIM (Cert. Digital) em 13/08/2025

